

Aula 06

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

15 de Junho de 2024



Sumário

Provas em Espécie.....	2
1 - Prova Documental	2
1.1 - Força Probante dos Documentos	2
1.2 - Cessação da fé do documento.....	18
1.3 - Arguição de Falsidade	21
1.4 - Produção da Prova Documental	24
1.5 - Documentos Eletrônicos.....	28
2 - Prova Testemunhal	29
2.1 - Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal	29
2.2 - Produção da Prova Testemunhal	36
3 - Prova Pericial.....	49
3.1 - Perícia	50
3.2 - Produção de prova técnica simplificada	51
3.3 - Procedimento da perícia	52
3.4 - Nomeação do perito.....	57
3.5 - Dispensa da perícia.....	57
3.6 - Laudo pericial.....	57
3.7 - Regras finais	59
4 - Inspeção Judicial.....	63
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlatas	65
Questões Comentadas	74
Lista de Questões	113
Gabarito.....	126

PROVAS (PARTE 02)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema de provas é bastante extenso, razão pela qual foi necessário cindi-lo em duas partes. Na aula de hoje, veremos as demais provas em espécie arroladas no CPC, com destaque para as provas documentais e periciais que são de grande relevância para fins de concursos públicos.

Boa aula a todos!

PROVAS EM ESPÉCIE

1 - Prova Documental

Em relação à prova documental, temos vários dispositivos no CPC. Vamos analisar dos arts. 405 ao 441. Isso ocorre porque a prova documental é uma das espécies mais relevantes no Direito Processual Civil.

A prova documental¹ *é aquela oriunda de todas as coisas que são idôneas à documentação de um fato narrando-o, representando-o ou reproduzindo-o.*

Documento constitui aquilo que narra, representa ou reproduz uma atividade humana e, em razão disso, pode ser utilizado para provar fatos com base no que o seu significado possa revelar.

Assim, um contrato é um documento que pode constituir meio de prova a fim de revelar o compromisso que duas partes firmaram em relação à venda de determinado bem. Em juízo, esse documento tem o condão de provar essa relação e de produzir efeitos jurídicos.

São exemplos de documentos que podem ser utilizados como provas documentais: DVD, CD, fotografia impressa ou digital, pen-drive, mensagens trocadas em redes sociais ou em aplicativos de celular.

1.1 - Força Probante dos Documentos

1.1.1 - Documentos públicos

Vamos começar a análise dos documentos públicos. Os documentos públicos gozam de presunção relativa de autenticidade e de veracidade, usualmente denominada de “fé pública”.

¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 506.

Essa presunção é relativa (*iuris tantum*) de forma que pode ser afastada pelas partes, se demonstrada, com outros elementos de prova, a falsidade do documento público.

Esses documentos públicos, conforme prevê o art. 405, abaixo citado, **provam a formação do documento**, ou seja, as circunstâncias em que foi produzido (como, onde e com quem), **como também o conteúdo (fatos)** do que consta descrito no documento.

Por exemplo, quando um oficial de justiça descreve que esteve em determinado local e lá procedeu à intimação de determinada pessoa na presença de testemunhas, temos que esse documento faz prova da sua formação, ou seja, de que esse documento foi efetivamente redigido e confeccionado naquela oportunidade. Essa certidão do oficial faz prova também do conteúdo, ou seja, prova que o destinatário da intimação foi efetivamente intimado.

Confira:

Art. 405. O **documento público** faz **prova** não só da sua **formação**, mas também dos **fatos** que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

Registre-se que o documento público é todo aquele que for produzido por servidores ou por pessoas que estejam investidas em uma determinada atividade de interesse público (*munus público*). Por exemplo, uma certidão de casamento emitida por um cartório é um documento público; uma certidão de servidor ou de oficial de justiça é documento público. Assim, fala-se em documentos produzidos por **“oficiais públicos”**, ou seja, por pessoas oficialmente investidas na função de emitir tais documentos.

Veja uma questão de prova:



(TCE-CE - 2015) Julgue:

Trata-se de presunção absoluta a seguinte disposição legal: “O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença”.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Trata-se de presunção relativa, conforme se extrai do art. 405, do CPC.

Sigamos!

No art. 406, do CPC, temos um exemplo de prova tarifada (sistema da prova legal) por intermédio do qual o magistrado não dispõe de margem para apreciação da prova. Por exemplo, prova-se o casamento pela certidão de casamento. Pode-se até provar a união estável, mas o casamento será apenas provado por intermédio da certidão. O mesmo ocorre em relação à morte, cuja prova se dá pela certidão de óbito. Nesses casos, prevê expressamente o dispositivo abaixo que nenhuma outra prova poderá suprir a exigência do documento público. Confira:

Art. 406. Quando a **lei exigir instrumento público** como da substância do ato, **NENHUMA** outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.

E se esse documento público exigido para a prova de determinado ato foi produzido sem observância das formalidades legais, ou por oficial público não competente, esse documento será totalmente desconsiderado?

NÃO! De acordo com o art. 407, do CPC, esses documentos possuem eficácia probatória de documentos particulares.

Art. 407. O **documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais**, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

Sintetizando o que vimos até o presente...



DOCUMENTOS PÚBLICOS

- Gozam de presunção relativa de veracidade em face da "fé pública".
- Se exigido instrumento público, não poderá ser provado de outras formas.
- Documento público efetuado por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades tem eficácia probatória de documento particular.

1.1.2 - Documentos particulares

Na sequência, vamos passar à análise dos documentos particulares. Segundo a doutrina²:

² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.

O documento que não emana de um oficial público no desempenho de suas funções é um documento particular. O documento particular pode ser escrito ou não escrito (por exemplo, registros fotográficos).

A presunção de veracidade nesse caso se dá apenas em relação às pessoas que assinaram o documento. Novamente estamos diante de uma presunção relativa de veracidade que pode ser afastada por outras provas.

Art. 408. As declarações constantes do **documento particular** escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver **declaração de ciência de determinado fato**, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

O parágrafo único traz uma situação específica relevante: se o **documento testemunhal** contiver a declaração da ciência de determinado fato, ele fará prova da ciência, mas não da existência do fato.

Por exemplo, *alguém declara que presenciou a agressão do marido em face da mulher, com registro da declaração em determinado documento escrito e assinado. Esse documento tem eficácia probatória tão somente da declaração da pessoa, mas não da agressão propriamente.*

Veja outro exemplo interessante trazido pela doutrina³:

Num acidente de trânsito, as informações prestadas por um dos envolvidos e contidas no relatório elaborado pela autoridade competente provam que aquela pessoa, naqueles dia e horário, prestou seus esclarecimentos acerca de determinados fatos, mas não prova que os fatos por ela narrados efetivamente ocorreram, tampouco que ocorreram da forma como ela narrou.

Veja uma questão de prova:



(TCE-CE - 2015) Julgue:

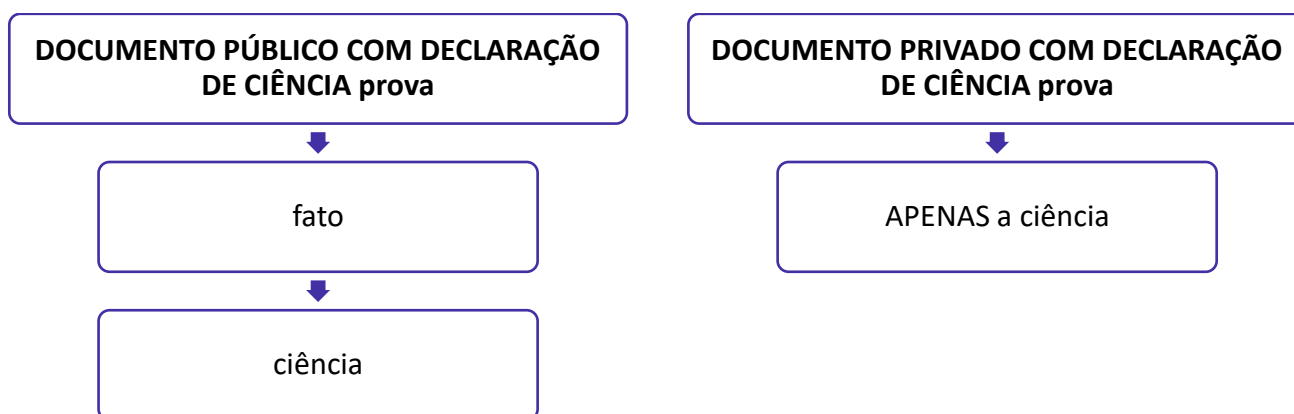
³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 209.

Quando contiver declaração de ciência relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado.

Comentários

A assertiva está **correta**, conforme prevê o art. 408, parágrafo único, do CPC.

Para arrematar:



Os documentos são, em regra, datados, o que serve de parâmetro para aferir o momento em que se formou a relação. Essa presunção, contudo, é relativa e pode ser desfeita mediante qualquer outra prova legal e legitimamente admitida. Do mesmo modo, se não houver data, ou se houver dúvidas quanto ao exato momento em que o documento foi criado (por exemplo, documento sem data), as partes poderão produzir as provas que entenderem cabíveis. Veja:

Art. 409. A **data do documento particular**, quando a seu respeito surgir **dúvida ou impugnação** entre os litigantes, provar-se-á por todos os meios de direito.

Assim, presume-se que o documento se formou na data nele lançada e que os fatos nele narrados se passaram na data afirmada, exceto se, por intermédio de impugnação, outra data for comprovada.

Em relação a terceiros, ou seja, em relação às demais pessoas que não participaram da elaboração do documento, presume-se que o documento particular está datado a partir de determinado marco temporal, conforme as hipóteses indicadas nos incisos abaixo.

Parágrafo único. Em relação a terceiros, considerar-se-á datado o documento particular:

I - no dia em que foi registrado;

- II - desde a morte de algum dos signatários;
- III - a partir da impossibilidade física que sobreveio a qualquer dos signatários;
- IV - da sua apresentação em repartição pública ou em juízo;
- V - do ato ou do fato que estabeleça, de modo certo, a anterioridade da formação do documento.

Por exemplo, independentemente da data em que o contrato foi firmado entre duas partes, considera-se existente em relação a terceiros no momento em que esse contrato foi registrado em cartório (inc. I). Determinado documento produzido por outras pessoas que não as partes do processo será considerado existente no momento em que eles forem apresentados em juízo (inc. IV).

O art. 410 traz uma regra cuja leitura atenta é o suficiente para a prova. Indica o dispositivo que se considera autor do documento particular: quem fez e assinou, aquele contra quem foi feito e assinado ou mesmo contra quem não assinou o documento devido ao costume de não assinar.

Art. 410. Considera-se **autor** do documento particular:

- I - aquele que o fez e o assinou;
- II - aquele por conta de quem ele foi feito, estando assinado;
- III - aquele que, mandando compô-lo, não o firmou porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros empresariais e assentos domésticos.

A doutrina⁴ distingue, nesse caso, o autor intelectual (quem “pensou” o documento”) do autor material (em favor de quem o documento foi feito):

Geralmente, aquele que faz o documento igualmente o assina. Há aí identidade de autoria intelectual e material. Pode ocorrer, conquanto assinado por determinada pessoa, que o documento seja considerado de autoria de outrem, caso em que deve ser apontado como seu autor aquele que intelectualmente o concebeu.

O art. 411 trata da **autenticidade** de determinado documento. Autêntico é o documento cuja autoria é reconhecida. A autenticidade não se confunde com veracidade, pois verdadeiro é o documento que retrata a verdade. Nesse contexto, de acordo com o dispositivo abaixo citado, considera-se autêntico o documento cuja firma estiver reconhecida, quando estiver identificada a autoria por algum meio de certificação ou quando a parte contra quem o documento foi produzido não impugná-lo.

⁴ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 510.

É autêntico o documento cuja autoria aparente corresponde à autoria real. Dito de outra forma, a demonstração da autenticidade implica verificar se realmente quem é apontado como autor do documento é o autor. Assim, não basta estar o documento assinado por um autor, cumpre verificar se há autenticação a fim de que possa ser aferida a autenticidade.

Veja o dispositivo:

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

III - NÃO houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

Por exemplo, a parte ré junta aos autos recibo de pagamento assinado por ambas as partes dando conta de que parte dos valores que estão sendo cobrados já foram quitados. Se a parte exequente não impugnar, eles serão considerados autênticos (inc. III).

Cria-se uma presunção relativa de autenticidade. Nada impede que a parte exequente faça prova de que aquele documento se refira a outro contrato ou até mesmo que a assinatura não é verdadeira (não autêntica). Contudo, nesse caso, caberá à parte fazer prova de suas argumentações.

A diferença é tênue. Se a parte impugnar o documento afirmando não estar assinado, a parte que apresentou o documento deverá provar a autenticidade. Caso não faça impugnação, decorre a presunção relativa de autenticidade. Nesse caso, caso a parte pretenda desconstituir o documento deverá provar que não é autor do documento.

Para a prova...

CONSIDERA-SE AUTÊNTICO (sabe-se o autor)

- documento com reconhecimento de firma
- documento com autoria identificada mediante certificado
- documento apresentado e não impugnado pela parte contra quem foi produzido

Veja, na sequência, o art. 412, do CPC:

Art. 412. O documento particular de cuja autenticidade não se dúvida prova que o seu autor fez a declaração que lhe é atribuída.

Parágrafo único. O documento particular admitido expressa ou tacitamente é indivisível, sendo **VEDADO** à parte que pretende utilizar-se dele aceitar os fatos que lhe são favoráveis e recusar os que são contrários ao seu interesse, salvo se provar que estes não ocorreram.

Havendo presunção de veracidade em relação à autenticidade de determinado documento, presume-se igualmente que a declaração existiu, embora não se possa assegurar a veracidade do fato declarado.

Além disso, de acordo com o parágrafo único acima citado, o documento juntado aos autos é indivisível. Significa dizer que a parte que juntou o documento aos autos não pode aceitar apenas os fatos que lhes são benéficos em relação ao documento, refutando o restante, a não ser que consiga desfazer, com outras provas, a presunção de veracidade dos fatos contrários.

A regra, portanto, é que o **documento seja valorado na sua integralidade (globalidade)**.

Veja uma questão de prova:



(TRT15ªR - 2009) Tratando-se de prova documental, de acordo com o Código de Processo Civil, julgue:

O documento particular, admitido expressa ou tacitamente, é divisível, e a parte que pretende utilizar-se dele poderá aceitar os fatos que lhe são favoráveis e recusar os que são contrários ao seu interesse.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Com base no parágrafo único, do art. 412, do CPC, é vedado à parte que pretende utilizar-se de determinado documento e dele aceitar os fatos que lhe são favoráveis e recusar os que são contrários ao seu interesse, salvo se provar que estes não ocorreram.

Vamos continuar?!

O art. 413, na sequência, trata da força probatória de telegramas, radiogramas e outros instrumentos de transmissão, que são considerados para fins do processo como documentos particulares se estiverem assinados por quem expede a informação (por exemplo, Correios).

Art. 413. O telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular se o original constante da estação expedidora tiver sido assinado pelo remetente.

Parágrafo único. A firma do remetente poderá ser reconhecida pelo tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora.

O conteúdo desse documento original (solicitação da mensagem pelo telegrama ou radiograma) é presumido verdadeiro e a comunicação a partir daí presume-se conforme a informação original, desde que provada a data de expedição e de recebimento pelo destinatário.

Art. 414. O telegrama ou o radiograma presume-se conforme com o original, **provando as datas de sua expedição e de seu recebimento pelo destinatário.**

Por exemplo, determinada pessoa comparece aos Correios para emitir um telegrama. Ao assinar o pedido e informar a mensagem que constará do pedido do telegrama temos a formação do documento. A cópia extraída a partir daí com a remessa da informação na forma contratada é presumida conforme o original se a parte efetuar prova da data de expedição e do destinatário.

De toda forma, essa presunção é relativa e pode ser afastada com outras provas produzidas nos autos.

Cartas e documentos particulares (domésticos) somente podem ser utilizados para provar fatos contra os seus autores (ou, tecnicamente, contra os seus autores intelectuais). Esses documentos serão utilizados como prova para provar:

↳ o recebimento de um crédito;

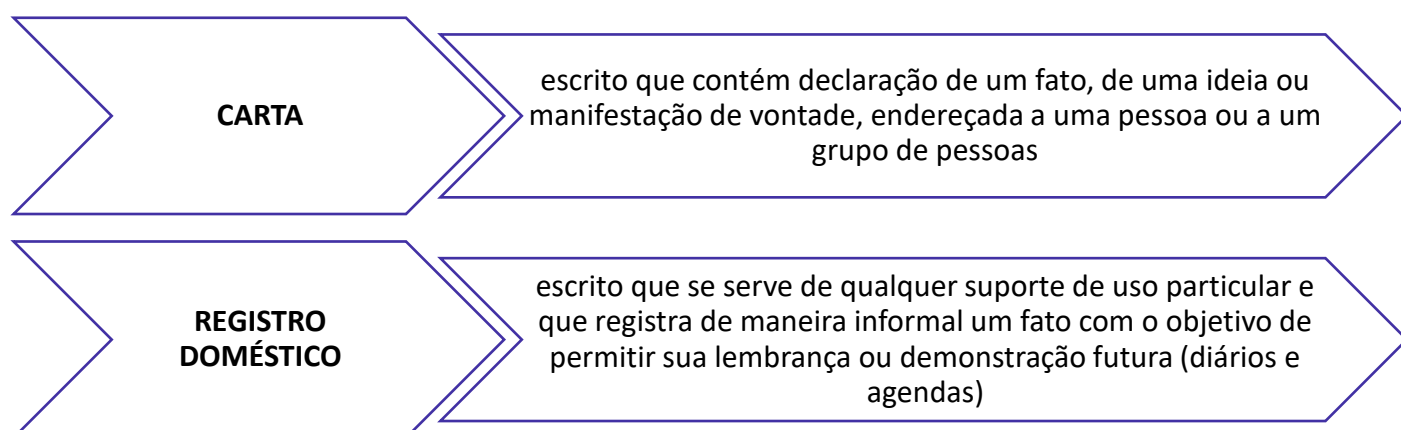
Por exemplo, uma carta que enuncie que uma pessoa deve a outra determinado valor é documento hábil para provar o crédito.

↳ anotações que tenham por finalidade suprir falta de algum título em favor de quem é apontado como credor; e

▪ *Por exemplo, anotações que possam indicar que determinada pessoa é devedora de outra em um caderno de anotações de valores a receber e a pagar.*

↳ a ciência de fatos para os quais não se exija prova determinada.

Para complementar o entendimento, confira os conceitos abaixo da doutrina:



Veja:

Art. 415. As **cartas** e os **registros domésticos** provam **contra quem os escreveu QUANDO**:

I - enunciam o recebimento de um crédito;

II - contêm anotação que visa a suprir a falta de título em favor de quem é apontado como credor;

III - expressam conhecimento de fatos para os quais não se exija determinada prova.

Veja uma questão de prova:



(TCE-CE - 2015) Julgue:

As cartas, bem como os registros domésticos, não podem em nenhuma circunstância fazer prova contra quem os escreveu, por violarem o direito à intimidade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O art. 415, do CPC, estabelece as hipóteses em que as cartas e os registros domésticos provam contra quem os escreveu.

Em frente!

O art. 416 traz uma regra específica que prevê que eventuais notas escritas pelo credor no documento que representa a obrigação (por exemplo, contrato) fazem prova do pagamento, ainda que de forma parcial. Além disso, não importa se essas notas estejam em poder do próprio credor, do devedor ou, até mesmo, de terceiro.

Veja:

Art. 416. A **nota escrita** pelo credor em qualquer parte de documento representativo de obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Parágrafo único. Aplica-se essa regra tanto para o documento que o credor conservar em seu poder quanto para aquele que se achar em poder do devedor ou de terceiro.

Os livros empresariais constituem o registro dos atos da vida do empresário, estando por essa expressão abarcados os livros obrigatórios ou não, regulares ou irregulares⁵.

São vários os dispositivos sobre o assunto.

O primeiro deles prevê que os livros empresariais fazem prova contra o empresário e, se estiverem de acordo com a lei, fazem prova em favor do empresário. Confira:

Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

O art. 419, do CPC, prevê que a escrituração contábil é indivisível. Tal como o documento particular, essa escrituração será considerada de forma integral e global pelo magistrado, ainda que não seja benéfico à parte.

Art. 419. A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

Veja uma questão de prova:



(TCE-CE - 2015) Julgue:

A escrituração contábil é indivisível; se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto como unidade.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois reproduz o princípio da indivisibilidade da escrituração contábil, conforme previsão do art. 419, do CPC.

⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 514.

Em frente!

Veja, ainda, o art. 420, do CPC, que prevê a possibilidade de o magistrado determinar a exibição de livros e de documentos empresariais quando a empresa estiver em liquidação, ou para demonstrar eventual sucessão por morte de sócios e, também, quando houver legislação específica prevendo a possibilidade de o juiz exigir esses documentos.

Art. 420. O **juiz pode ordenar**, a requerimento da parte, a **exibição** integral dos **livros empresariais e dos documentos** do arquivo:

I - na liquidação de sociedade;

II - na sucessão por morte de sócio;

III - quando e como determinar a lei.

No mesmo sentido está o art. 421, do CPC:

Art. 421. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

Veja uma questão de prova:



(TCE-CE - 2015) Julgue:

O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas, mas só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

Comentários

A assertiva está **correta**, com base no art. 420, combinado com o art. 421, do CPC.

Encerramos os dispositivos referentes à força probatória dos livros comerciais.

No art. 422, do CPC, temos a questão da prova por intermédio de **fotos, vídeos e áudios**. Esses documentos, em regra, fazem prova dos fatos alegados a não ser que haja impugnação. Se houver impugnação haverá a necessidade de apresentação da versão original, aplicando-se, inclusive, às fotos digitais.

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a **sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida**.

§ 1º As **fotografias digitais** e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 2º Se se tratar de **fotografia publicada em jornal ou revista**, será exigido um exemplar original do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de **mensagem eletrônica**.

Os art. 423 e 424, do CPC, permitem a reprodução de documentos em geral, que possuirão a mesma validade que os originais desde que o escrivão, ou chefe de secretaria, certifique sua conformidade com o documento original.

Art. 423. As **reproduções dos documentos particulares, fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição**, valem como certidões sempre que o escrivão ou o chefe de secretaria certificar sua conformidade com o original.

Art. 424. A **cópia de documento particular** tem o **mesmo valor probante que o original**, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.

Atenção ao art. 425, do CPC:



Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

I - as **certidões** textuais de qualquer peça **dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro** a cargo do escrivão ou do chefe de secretaria, se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II - **os traslados e as certidões** extraídas por oficial público de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III - **as reproduções dos documentos públicos**, desde que **autenticadas** por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;

IV - as **cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, **SE não lhes for impugnada a autenticidade**;

V - os **extratos digitais de bancos de dados públicos e privados**, **DESDE QUE atestado pelo seu emitente**, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as **reproduções digitalizadas** de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, **RESSALVADA** a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Esse rol constava de forma semelhante no CPC73. No CPC, temos algumas novidades, entre as quais se destaca o inc. VI, que trata das reproduções digitalizadas quando juntadas aos autos:

- pelos órgãos da justiça e seus auxiliares;
- pelo Ministério Público e seus auxiliares;
- pela Defensoria Pública e seus auxiliares;
- pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados.

Esses documentos juntados pelas partes farão mesma prova que originais, a não ser que haja alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Para fins da nossa prova é importante que conheçamos bem esses incisos, que são frequentes em prova.

↪ Fazem a mesma prova que documentos originais as certidões emitidas dos autos pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Temos as certidões emitidas dos autos que relatam fatos ocorridos no processo.

↪ Fazem a mesma prova que documentos originais os traslados e certidões emitidas dos cartórios pelos oficiais públicos.

Aqui temos as certidões emitidas a partir de documentos e fatos registrados que estão sob o poder de oficiais públicos.

↪ Fazem a mesma prova que os documentos originais as cópias de documentos públicos autenticadas pelos registros públicos.

Tal como as certidões, fazem a mesma prova que os originais as reproduções de documentos públicos que estão registrados em cartório.

↪ Fazem a mesma prova que os documentos originais as cópias dos autos do processo quando atestadas a autenticidade do documento pelo advogado.

Nesse caso, é importante ter ciência que a parte poderá impugnar a autenticidade. Assim, especificamente, a parte que juntou os documentos deverá provar a autenticidade.

↳ Fazem a mesma prova que os documentos originais os extratos digitais emitidos de bancos de dados públicos ou privados desde que atestado pelo emitente.

É o caso, por exemplo, de extrato de informações financeiras emitidas pelo banco.

↳ Fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de documentos públicos ou privados quando juntados aos autos pelo: a) auxiliar de justiça; b) órgão da justiça ou auxiliares; c) Ministério Público e auxiliares; d) Defensoria Pública e seus auxiliares; e) procuradorias; f) repartições públicas e respectivos advogados.

Em relação a essa hipótese – novidade no CPC – temos a possibilidade de alegação de adulteração. Situação em que a parte que emitiu o documento deverá comprovar a autenticidade.

No caso de reproduções digitalizadas, elas devem ser mantidas pelo detentor do documento até o final do prazo para propositura da ação rescisória, segundo prevê o §1º, do art. 425, do CPC. **CUIDADO**, a manutenção do documento não será até o trânsito em julgado da ação, mas até o término do prazo exigido para ajuizamento da ação rescisória.

Veja os §§ do dispositivo:

§ 1º Os **originais** dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI deverão ser **preservados pelo seu detentor até o final do prazo para propositura de ação rescisória**.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou de documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar seu depósito em cartório ou secretaria.

Veja uma questão de prova:



(TRT15ªR - 2009) Tratando-se de prova documental, de acordo com o Código de Processo Civil, julgue:

Em regra, fazem a mesma prova do que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento particular, quando juntados aos autos pelos advogados públicos ou privados.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois está de acordo com o art. 425, VI, do CPC.

Sigamos!

A fim de que o juiz possa aferir os elementos indicados no documento, ele não deve conter rasuras, borrões etc. **Portanto, se o documento contiver algum elemento inelegível, deverá ser descartado?**

Não, de acordo com o art. 426, do CPC, o juiz irá apreciar, de forma fundamentada, o quanto entender razoável do documento que contiver entrelinhas, emenda, borrão ou cancelamento.

Art. 426. O **juiz apreciará fundamentadamente a fé que deva merecer o documento, QUANDO EM PONTO SUBSTANCIAL** e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

Para fins de prova...



O JUIZ APRECIARÁ FUNDAMENTADAMENTE, DENTRO DAQUILO QUE O DOCUMENTO PERMITIR, CASO CONTENHA

entrelinha

emenda

borrão

cancelamento

Sintetizamos, abaixo, as principais regras do tópico:



FORÇA PROBANTE DOS DOCUMENTOS

Os DOCUMENTOS PÚBLICOS gozam de presunção relativa de autenticidade e de veracidade (fé pública). Se exigido o documento público não há como provar de outras formas.

Documento público feito por oficial público INCOMPETENTE ou SEM a observância das FORMALIDADES legais tem eficácia de documento privado.

DOCUMENTO PÚBLICO com declaração de ciência prova a ciência e o fato; ao passo que DOCUMENTO PRIVADO com declaração de ciência prova APENAS a ciência.

Considera-se AUTÊNTICO o documento com reconhecimento de firma, com autoria identificada mediante certificado e quando apresentado o documento não restar impugnado pela parte contrária.

Os DOCUMENTOS são analisados em sua integralidade (globalidade), pois são indivisíveis.

REGISTROS DOMÉSTICOS (diários e agendas) e CARTAS somente podem ser utilizados como meio de prova para certificar recebimento de crédito, anotações que tenham por finalidade suprir falta de algum título em favor de quem é apontado como credor e para esclarecer ciência de fatos para os quais não se exige prova determinada.

NOTA ESCRITA pelo credor em qualquer parte do documento quanto à quitação, ainda que não assinada, prova em benefício do devedor.

LIVROS EMPRESARIAIS provam contra o autor e, em lides entre empresários, a favor do autor.

Fazem a MESMA PROVA QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- a) certidões emitidas dos autos pelo escrivão ou chefe de secretaria.
- b) traslados e certidões emitidas dos cartórios pelos oficiais públicos.
- c) certidões emitidas a partir de documentos e fatos registrados que estão sob o poder de oficiais públicos.
- d) cópias de documentos públicos autenticadas pelos registros públicos.
- e) cópias dos autos do processo quando atestadas a autenticidade do documento pelo advogado.
- f) extratos digitais emitidos de bancos de dados públicos ou privados desde que atestado pelo emitente.
- g) reproduções digitalizadas de documentos públicos ou privados quando juntados aos autos pelo:
 - i) auxiliar de justiça;
 - ii) órgão da justiça ou auxiliares;
 - iii) Ministério Público e auxiliares;
 - iv) Defensoria Pública e seus auxiliares;
 - v) procuradorias;
 - vi) repartições públicas e respectivos advogados.

O juiz apreciará fundamentadamente, dentro daquilo que o documento permitir, caso contenha ENTRELINHA, EMENDA, BORRÃO ou CANCELAMENTO.

1.2 - Cessação da fé do documento

A fé de determinado documento a princípio aceito e, portanto, dotado de fé, ou seja, dotado de caráter de prova, poderá cessar de diversas formas.

Em relação aos documentos públicos, eles perdem a fé quando:

↪ declarada judicialmente a falsidade do documento não verdadeiro ou alterado.

Em relação aos documentos privados, eles perdem a fé quando:

- ↳ declarada judicialmente a falsidade do documento não verdadeiro ou alterado.
- ↳ for impugnada a autenticidade sem a prova da veracidade;
- ↳ for assinado em branco e o seu conteúdo for impugnado por preenchimento abusivo.

Nesse caso, o abuso é verificado se a parte formou o documento, completou ou alterou violando aquilo que foi inicialmente acordado.

Veja os dispositivos:

Art. 427. **CESSA A FÉ do documento público ou particular** sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

Parágrafo único. A **FALSIDADE** consiste em:

I - formar documento não verdadeiro;

II - alterar documento verdadeiro.

Art. 428. **CESSA A FÉ do documento particular** quando:

I - for impugnada sua autenticidade e enquanto não se comprovar sua veracidade;

II - assinado em branco, for impugnado seu conteúdo, por preenchimento abusivo.

Parágrafo único. Dar-se-á **abuso** quando aquele que recebeu documento assinado com texto não escrito no todo ou em parte formá-lo ou completá-lo por si ou por meio de outrem, violando o pacto feito com o signatário.

Nos casos em que houver arguição da falsidade de documento particular ou público, o ônus da prova cabe à parte que arguir o preenchimento abusivo. É isso que temos no art. 429, I, do CPC. Temos, por exemplo, o caso no qual a parte alega que o documento foi alterado pela parte que o produziu ou juntou aos autos.

Há, ainda, uma espécie de irresignação contra provas produzidas no autos, que é a impugnação à autenticidade que, ao que indica, refere-se à contestação da assinatura do documento. Nesse caso, de acordo com o legislador, o encargo de provar a validade do documento é de quem o produziu.

Note que o CPC adota, nesse ponto distribuição distinta do ônus da prova, o que gera, em certa medida crítica. Contudo, até o presente, devemos ficar atentos ao que prevê a nossa legislação.

Veja o dispositivo do Código:

Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

- I - se tratar de **falsidade** de documento ou de preenchimento **abusivo**, à parte que a arguir;
- II - se tratar de **impugnação da autenticidade**, à parte que produziu o documento.

Assim...



ÔNUS DA PROVA

EM ARGUIÇÃO DE FALSIDADE, a parte que arguir
o preenchimento abusivo

EM IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE, a parte
que produziu o documento

Veja uma questão de prova:



(TRT15ªR - 2009) Tratando-se de prova documental, de acordo com o Código de Processo Civil, julgue:
Incumbe o ônus da prova quando se tratar de falsidade de documento, à parte que produziu o documento.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo o art. 429, do CPC, o ônus da prova é de quem arguiu a falsidade do documento.

Sintetizando as regras referentes a esse tópico, temos:

CESSAÇÃO DA FÉ DO DOCUMENTO

Em relação aos documentos públicos, eles perdem a fé quando declarada judicialmente a falsidade do documento não verdadeiro ou alterado.

Em relação aos documentos privados, eles perdem a fé quando:

- a) declarada judicialmente a falsidade do documento não verdadeiro ou alterado.
- b) for impugnada a autenticidade sem a prova da veracidade;
- c) for assinado em branco e o seu conteúdo for impugnado por preenchimento abusivo.

Em relação ao ônus da prova, em ARGUIÇÃO DE FALSIDADE, a prova deve ser feita por quem arguir o preenchimento abusivo e, em impugnação de autenticidade, compete provar quem produziu o documento.

1.3 - Arguição de Falsidade

A falsidade de um documento pode ser arguida de várias formas. Temos a possibilidade de a parte interessada ingressar com uma ação declaratória com a finalidade de declarar a falsidade de determinado documento (art. 19, II, do CPC). É possível, ainda, que essa falsidade implique uma conduta ilícita na esfera penal. Nesse caso, o processo civil permanecerá suspenso até decisão na justiça penal (art. 315, do CPC). Nenhuma dessas duas formas, entretanto, é a que estudaremos a partir do art. 430, do CPC.

A falsidade documental que veremos aqui é a **incidental**. Nesse aspecto, segundo a doutrina⁶:

A arguição de falsidade tem por objeto uma questão de fato (autenticidade ou falsidade de um documento), que é prejudicial ao julgamento do objeto litigioso, na medida em que o interesse de agir de quem a suscita está vinculado à relevância do documento reputado falso para o deslinde da causa. Assim, saber se o documento é, ou não, falso deve ser uma questão que tenha aptidão para influenciar na resolução do próprio mérito da demanda.

No curso do processo surge a necessidade de avaliar a higidez de determinado documento. Nesse contexto, o art. 430 estabelece:

Art. 430. A falsidade deve ser **suscitada** na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II do art. 19.

Portanto, a juntada de documentos pode ocorrer em três momentos distintos:

↳ na contestação em relação aos documentos juntados pela parte autora na petição inicial;

⁶ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 241.

- ➡ na réplica em relação aos documentos juntados pela parte ré na contestação; e
- ➡ no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação da parte contrária,

Veja uma questão de prova:



(TRT15ªR - 2009) Tratando-se de prova documental, de acordo com o Código de Processo Civil, julgue:

O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo no prazo de 10 dias, contados da intimação da sua juntada aos autos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 430, a falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 dias a contar da juntada aos autos.

Em frente!

O art. 431, do CPC, por sua vez, trata da formação do incidente:

Art. 431. A parte arguirá a falsidade expondo os **motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado**.

À luz do contraditório, suscitado o incidente, o juiz determinará a intimação da parte contrária (que apresentou o documento impugnado) para se **manifestar no prazo de 15 dias** e, em seguida, teremos a realização do **exame pericial** a fim de aferir se aquele documento é, ou não, verdadeiro.

Temos, entretanto, uma situação em que não haverá exame pericial. Isso ocorrerá se a parte que apresentou o documento decidir retirá-lo. Nesse caso, o documento será bloqueado (processo digital) ou desentranhado (processo físico) e o procedimento seguirá seu curso.

Art. 432. Depois de **ouvida a outra parte** no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, será realizado o **exame pericial**.

Parágrafo único. **NÃO** se procederá ao **exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo**.

Para compreender o art. 433, do CPC, citado abaixo, faz-se necessário primeiramente distinguir a questão incidental de questão principal.

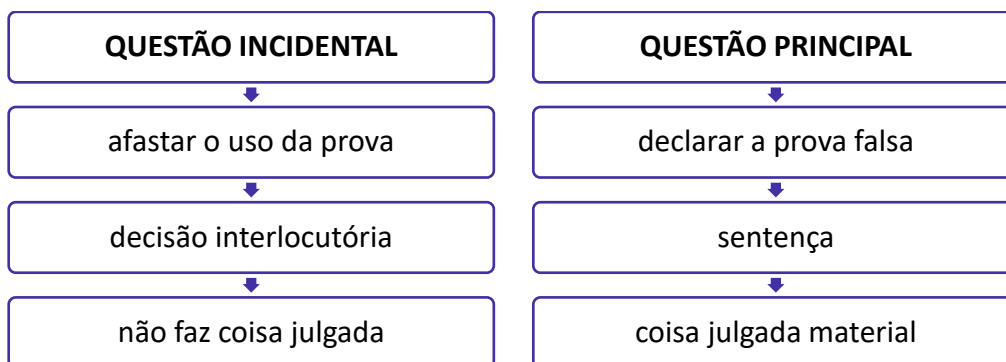
Pode ser que a parte argua o incidente de falsidade a fim de afastá-lo do processo, para que não possa ser utilizado como meio de prova. Temos, portanto, uma decisão interlocutória.

Pode ser também que a parte deseje obter a declaração de falsidade do documento. Nesse caso, a questão será decidida como principal e, em razão disso, será avaliada na sentença e transitará em julgado.

O art. 433, do CPC, explicita a possibilidade da arguição de falsidade ser suscitada como questão principal, hipótese em que fará coisa julgada devendo o juiz decidi-la na própria sentença e não em decisão interlocutória.

Art. 433. A **declaração sobre a falsidade do documento**, **QUANDO** suscitada como questão principal, **constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada**.

Assim:



Para encerrar, façamos uma linha do tempo para representar o trâmite da **arguição de falsidade**.



ALEGAÇÃO DE FALSIDADE

- MOMENTOS: a) na contestação (quando juntado com a inicial); b) na réplica (quando juntado com a contestação); e no prazo de 15 dias contados da intimação, quando juntados no curso do procedimento.
- CONTRADITÓRIO: intima-se quem apresentou o documento para se manifestar no prazo de 15 dias.
- RETIRADA DOS AUTOS: na hipótese de a parte que juntou o documento concordar que o documento não é válido.
- PERÍCIA: se a parte não anuir.
- DECISÃO: a) interlocutória (se suscitada como questão preliminar); ou b) sentença (se admitida suscitada como questão principal).

1.4 - Produção da Prova Documental

Entre os art. 434 a 438, do CPC, temos algumas regras procedimentais relativas às provas documentais. São regras mais rápidas, que permitem um estudo objetivo.

O art. 434, do CPC, estabelece que o momento adequado para a produção de prova documental pelo autor é a petição inicial; para o réu, a contestação. Se a parte não apresentar os documentos que possui nos momentos indicados, ocorre a preclusão temporal, ou seja, perde-se a prerrogativa de produzir as provas documentais aptas a provar ou a afastar as alegações.

Veja:

Art. 434. **Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.**

Parágrafo único. Quando o documento consistir em reprodução cinematográfica ou fonográfica, a parte deverá **trazê-lo nos termos do caput, mas sua exposição será realizada em audiência**, intimando-se previamente as partes.

Apenas para esclarecer o parágrafo único. Uma gravação ou um vídeo são exemplos de provas documentais. Essas provas devem ser juntadas com a petição inicial ou com a contestação, a depender do caso. Contudo, a visualização das informações ocorrerá em audiência.

Logo, a parte autora, por exemplo, não pode sob o argumento de que se trata de prova cinematográfica ou fonográfica, aguardar a audiência para apresentar o documento, sob pena de preclusão temporal. Deverá apresentá-lo na inicial.

Ciente da regra acima, pergunta-se:

Há a possibilidade de a parte autora juntar documentos após a apresentação da petição inicial ou de a parte ré apresentar os documentos após a contestação?

Existem três situações excepcionais em que a juntada de documentos posteriormente será admitida:

1ª hipótese excepcional: fatos novos.

2ª hipótese excepcional: fatos antigos, cuja ciência e possibilidade de juntada ocorreu após a inicial/contestação.

3ª hipótese excepcional: documentos necessários para contrapor provas da outra parte, desde que seja igualmente nova, ou seja, após a inicial/contestação.

Essas hipóteses encontram-se disciplinadas no art. 435, do CPC:

Art. 435. É lícito às partes, em **QUALQUER TEMPO**, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

Independentemente do momento em que a prova foi juntada aos Autos, uma vez acostada no processo, deve-se intimar a parte contrária para ciência. Ao tomar ciência, a parte contrária poderá, à luz do art. 436, do CPC:

↳ impugnar a admissibilidade da prova.

Por exemplo, argumentar que é fato antigo do qual a parte já tinha ciência. Desse modo, restaria preclusa a oportunidade de juntar o documento no processo.

↳ impugnar a autenticidade.

Por exemplo, alegação de que o documento não foi assinado por quem consta expresso no documento (assinatura falsa).

↳ suscitar a falsidade do documento com ou sem a deflagração do incidente de arguição de incompetência.

Por exemplo, alegação de que o documento foi adulterado.

Lembre-se de que se o incidente for suscitado haverá decisão interlocutória para afastamento da prova (questão incidental), ao passo que se não for suscitado o incidente a questão será decidida em sentença, quando o magistrado, se requerido pelas partes, irá declarar a falsidade do documento, com referência do dispositivo da sentença, a fim de que transite em julgado a declaração de falsidade.

↳ manifestar-se sobre o conteúdo da prova.

Por exemplo, argumentar que a prova não se relaciona com o caso discutido nos autos.

Veja:

Art. 436. A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, **poderá**:

I - impugnar a admissibilidade da prova documental;

II - impugnar sua autenticidade;

III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade;

IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a impugnação deverá basear-se em argumentação específica, não se admitindo alegação genérica de falsidade.

O art. 437, do CPC, traz a informação já estudada. O dispositivo prevê em quais oportunidades a parte contrária poderá se manifestar sobre os documentos produzidos nos autos.

Art. 437. O **réu** manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o **autor** manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes **requerer a juntada** de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

§ 2º **Poderá** o juiz, a requerimento da parte, **dilatar o prazo** para manifestação sobre a prova documental produzida, levando em consideração a quantidade e a complexidade da documentação.

A única informação que possui maior relevância para fins do nosso estudo é o §2º, que prevê a dilatação do prazo para se manifestar sobre os documentos juntados em duas situações:

1ª – se a quantidade de documentos for muito grande (por exemplo, mais de 1000 páginas de documentos); ou

2ª – se os documentos forem complexos (por exemplo, análise técnica de determinado produto químico. Nesse caso, entende-se que o advogado precisará, para avaliar a extensão da prova, da contratação de profissional técnico especializado).

Para encerrar essa parte procedimental, confira o art. 438, do CPC, que trata da requisição pelo magistrado de documentos de repartições públicas.

Art. 438. O juiz **requisitará às repartições públicas**, em qualquer tempo ou grau de jurisdição:

I - as **certidões** necessárias à prova das alegações das partes;

II - os **procedimentos administrativos** nas causas em que forem interessados a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou entidades da administração indireta.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará **extrair, no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) mês, certidões ou reproduções fotográficas das peças que indicar e das que forem indicadas pelas partes, e, em seguida, devolverá os autos à repartição de origem.**

§ 2º As repartições públicas **poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico**, conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou no documento digitalizado.

Em síntese, o dispositivo acima prevê que o magistrado poderá requisitar certidões e procedimentos administrativos de órgãos públicos. O requisitado poderá entregar o original dos documentos requisitados, dos quais o cartório fará cópia das peças determinadas pelo juiz. Poderá, ainda, o requisitado fornecer as informações em meio digital.

Para a prova...



PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

- **MOMENTO:** o AUTOR produz a prova documental na INICIAL; o RÉU na CONTESTAÇÃO. Após, PRECLUSÃO.
- A JUNTADA POSTERIOR é admitida excepcionalmente quando destinada a provar: a) fatos novos; b) fatos antigos, cuja ciência a possibilidade de juntada ocorreu após a inicial/contestação; c) documentos necessários para contrapor provas da outra parte, desde que seja igualmente nova, ou seja, após a inicial/contestação.
- **CONTRADITÓRIO:** juntado o documento, a parte adversa será intimada para: a) rejeitar a admissibilidade; b) impugnar a autenticidade; c) arguir a falsidade (com ou sem incidente); d) manifestar-se sobre o documento que foi adulterado.
- **MOMENTO DO CONTRADITÓRIO:** a) réu manifesta-se na contestação quanto aos documentos juntados na inicial; b) autor manifesta-se na réplica quanto aos documentos juntados na contestação; e c) quanto aos documentos juntados em outros momentos do procedimento, intima-se a parte contrária para se manifestar em 15 dias.
- **DILATAÇÃO** do prazo para manifestação: quantidade ou complexidade dos documentos acostados pela parte contrária.
- **REQUISIÇÃO** de documentos ou processo administrativo de repartições públicas, com envio do original para cópias ou em meio digital.

1.5 - Documentos Eletrônicos

Aqui temos uma novidade importante em relação ao CPC73. O CPC disciplina de forma específica a questão dos documentos eletrônicos.

O processo pode tramitar de forma física ou digital.

Quando tramitar digitalmente, os documentos serão armazenados na forma virtual.

Na forma física (ou convencional), quando houver apresentação de documentos eletrônicos, haverá a necessidade de convertê-los na forma impressa com a verificação da autenticidade. Quanto aos documentos que não forem convertidos para a forma impressa, o magistrado irá analisar o valor da informação para os autos, devendo ser assegurado à parte o acesso à informação.

Confira os dispositivos:

Art. 439. A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional **dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.**

Art. 440. O **juiz apreciará o valor probante** do documento eletrônico **NÃO CONVERTIDO**, assegurado às partes o acesso ao seu teor.

Art. 441. Serão admitidos documentos eletrônicos **produzidos e conservados com a observância da legislação específica.**

2 - Prova Testemunhal

2.1 - Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal

De acordo com a doutrina⁷:

Prova testemunhal é a prova que pode ser obtida através das declarações de um terceiro, estranho ao processo, a respeito das alegações de fato debatidas no processo. A prova testemunhal fornece ao juízo a versão de alguém de como se passaram determinados fatos importantes para resolução do mérito da causa.

A prova testemunhal poderá ser utilizada em todo e qualquer processo, exceto se a lei dispor em sentido contrário, inadmitindo a prova testemunhal. Além dessa hipótese, o juiz poderá indeferir a utilização da prova testemunhal em relação a fatos já provados nos autos e aqueles que puderem ser provados apenas por intermédio de documentos ou de provas periciais.

Assim, confira:

Art. 442. A prova testemunhal é **SEMPRE** admissível, **NÃO** dispondo a lei de modo diverso.

Art. 443. O juiz **indeferirá a inquirição de testemunhas** sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Para a prova...

A PROVA TESTEMUNHAL É SEMPRE ADMISSÍVEL, EXCETO:

- se a lei prever em sentido contrário
- fatos já provados ou que possam ser comprovados por intermédio de exame pericial ou por provas documentais

O art. 444, do CPC, traz uma flexibilização. De acordo com o dispositivo, ainda que se exija prova escrita, é admissível a utilização de prova testemunhal se houver prova escrita, porém, não for suficiente. Veja o dispositivo:

⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 533.

Art. 444. Nos casos em que a **lei exigir prova escrita da obrigação**, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.

De acordo com o dispositivo acima, quando falamos “começo de prova escrita”, entende-se que existe alguma prova documental produzida, mas que depende da conjugação com outros elementos de prova, como a prova testemunhal.

O art. 445, do CPC, traz uma regra objetiva. Quando na prática se verificar que o credor (aquele que alegar ter valores a receber) não tiver como provar documentalmente o crédito, poderá se valer da prova testemunhal. Note que o dispositivo do CPC abaixo citado traz alguns exemplos de situações em que o autor da ação de cobrança não pode ou não tem condições de provar documentalmente o seu crédito:

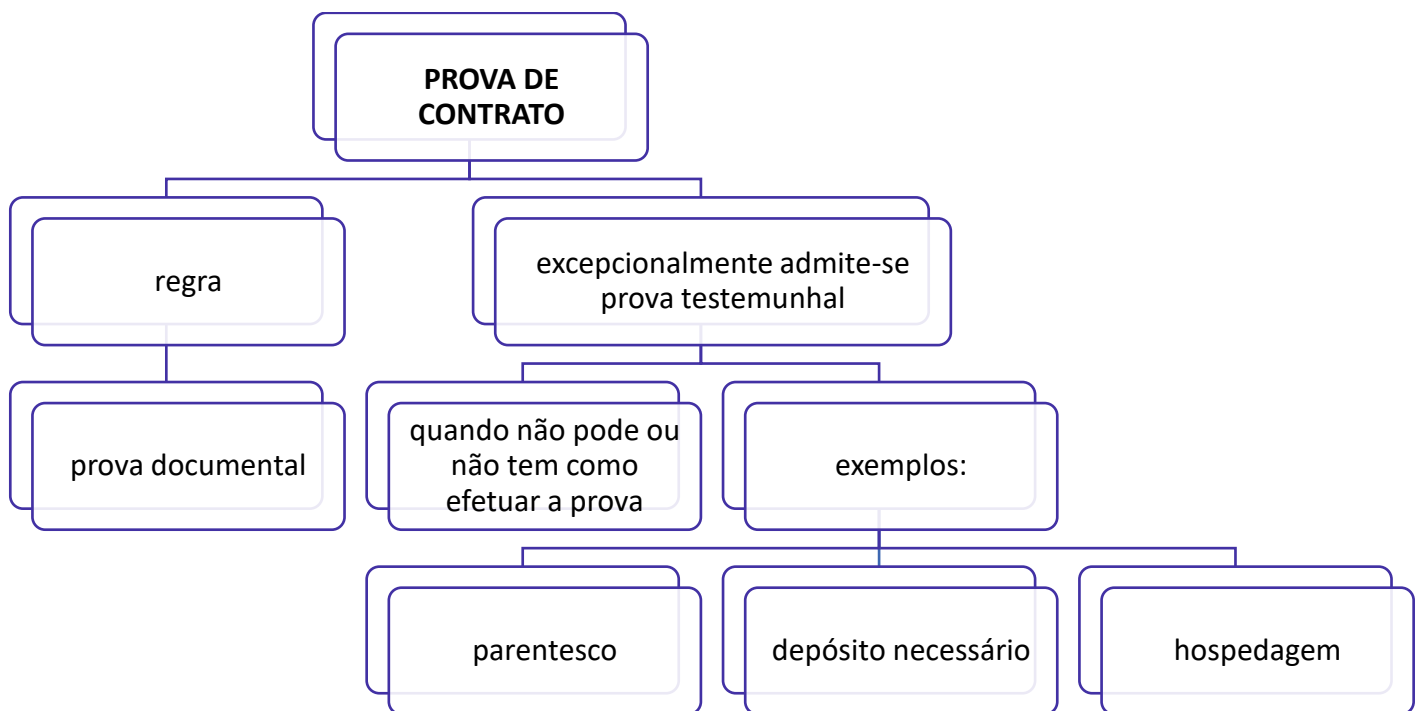
- ↳ dívida que envolve algum familiar. Entende-se que há uma impossibilidade moral de provar o crédito pretendido;
- ↳ depósito necessário ou hospedagem. Entende-se que, pelas práticas usualmente adotadas, há impossibilidade material de provar o crédito pretendido.

Veja o dispositivo:

Art. 445. Também se admite a **prova testemunhal** quando o **credor NÃO PODE OU NÃO PODIA, moral ou materialmente, obter a prova escrita da obrigação**, em casos como o de parentesco, de depósito necessário ou de hospedagem em hotel ou em razão das práticas comerciais do local onde contraída a obrigação.

Portanto...





Conforme o esquema acima, nota-se que a prova de determinado contrato deve ser efetuada, como regra, na forma documental. Isso ocorre pois na praxe as partes contratantes redigem instrumentos escritos a fim de conferir segurança jurídica ao pacto firmado.

Nessa mesma linha, temos, no art. 446, do CPC, duas outras exceções à prova documental dos contratos. **Leia com atenção!**

Art. 446. É **LÍCITO** à parte provar com testemunhas:

I - nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada;

II - nos contratos em geral, os vícios de consentimento.



O art. 447, do CPC, é de suma importância para as provas objetivas. É fundamental que você compreenda a essência do que vamos tratar aqui.

A regra é que todas as pessoas possam ser testemunhas. Vale dizer, todas as pessoas podem ser chamadas a testemunhar determinados fatos a fim de auxiliar o magistrado na formação da convicção.

Há, entretanto, algumas restrições prescritas no art. 447, do CPC:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, **EXCETO** as **incapazes, impedidas** ou **suspeitas**.

Portanto, não poderão atuar como testemunhas as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas.

A incapacidade envolve a impossibilidade de a pessoa compreender ou retratar adequadamente os fatos por questões biopsicológicas. O impedimento e a suspeição, por sua vez, envolvem situações que possam prejudicar a fidelidade das declarações. A diferença é que, no caso do impedimento, esse prejuízo é pressuposto e, no caso da suspeição, ele poderá ser alegado.

São incapazes de prestar testemunho:

- ↳ interdito por enfermidade ou por deficiência mental.
- ↳ aquele que está doente ou possui retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, de modo que não tinha condições de discernir os fatos, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções.
- ↳ quem tiver menos de 16 anos.
- ↳ cego e surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

Aqui é necessária uma observação. À luz da Lei nº 13.146/2015, a pessoa com deficiência é considerada plenamente capaz, admitindo-se excepcionalmente a relativização da capacidade por intermédio da curatela ou tomada de decisão apoiada. Não temos mais, portanto, a interdição de pessoas com deficiência, muito menos a pressuposição de que a pessoa com deficiência não tem capacidade para depor. Nesse contexto, tendo como base a Lei nº 13.146/2015 apenas o menor de 16 anos não será admitido para testemunhar. Em relação às demais pessoas, é necessário que o magistrado, à luz do caso concreto e das circunstâncias que envolvem os fatos, decida pela possibilidade e viabilidade das provas ainda que se trate de pessoa com deficiência.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina⁸, *os incisos I, II e IV, do §1º, do art. 447, do CPC, parecem ter sido revogados pela Lei nº 13.146/2015*.

De todo modo, para fins de prova, é fundamental conhecer da literalidade do CPC que pode ser cobrada, uma vez que não está expressamente revogada.

§ 1º São incapazes:

I - o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

⁸ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 249.

II - o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

São impedidos de prestar testemunho:

↳ cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente em qualquer grau e o colateral até 3º grau da parte.

Há, aqui, entretanto, uma exceção à exceção. Vimos que a regra é a possibilidade de testemunhar. No inc. I, do §2º, do art. 447, do CPC, temos que o cônjuge/companheiro ou parentes estão impedidos. Contudo, essas pessoas não estarão impedidas, ou seja, mesmo sendo previamente impedidas pelo CPC, poderão testemunhar quando:

a) o interesse público exigir; e

b) em causas relativas ao estado da pessoa, quando a prova não possa ser obtida de outra forma necessária ao julgamento do mérito.

↳ parte na causa

↳ quem intervém em nome da parte como tutor, representante da pessoa jurídica, juiz, advogado ou que tenham assistido a parte.

Veja:

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, **SALVO** se o exigir o **interesse público** ou, tratando-se de causa relativa ao **estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito**;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

São considerados suspeitos para testemunhar:

↳ inimigo da parte ou amigo íntimo.

À quem tiver interesse no litígio.

Veja:

§ 3º São **suspeitos**:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

II - o que tiver interesse no litígio.

Entre as hipóteses de suspeição e de impedimento é importante distinguir as duas situações. No impedimento, uma vez caracterizado, o testemunho será prontamente afastado. No caso de suspeição há de se provar que a amizade, a inimizada ou o interesse jurídico pode prejudicar o testemunho.

Para a prova...

QUEM PODE TESTEMUNHAR? REGRA: todos; PARTICULARIDADES:

↪ **são incapazes para testemunhar:**

- interdito por enfermidade ou por deficiência mental.
- está doente ou possui retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, de modo que não tinha condições de discernir os fatos, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções.
- menor de 16 anos.
- cego e surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

↪ **são impedidos para testemunhar:**

- cônjuge/companheiro, ascendente ou descendente em qualquer grau e o colateral até 3º grau da parte (não se aplica quando: a) interesse público exigir; b) em causas relativas ao estado da pessoa, quando a prova não possa ser obtida de outra forma necessária ao julgamento do mérito.
- parte na causa.
- quem intervém em nome da parte como tutor, representante da pessoa jurídica, juiz, advogado ou que tenham assistido a parte.

↪ **são suspeitos**

- inimigo ou amigo íntimo
- interesse no litígio

Os §§ 4º e 5º, abaixo citados, trazem uma regra específica que permitirá, em caráter excepcional, a utilização de testemunho de menores, impedidos e suspeitos. Nesse caso, o relato será admitido na qualidade de

informante. A grande diferença do informante em relação a quem é admitido no processo como testemunha, está no fato de que ele não firma compromisso nos autos de dizer a verdade.

De acordo com os dispositivos, esse depoimento será admitido quando estritamente necessário, a exemplo de situações nas quais não há outras provas e apenas o incapaz dela conhece.

§ 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão **prestados INDEPENDENTEMENTE de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.**

Veja uma questão de prova:



(TRT1ªR - 2016) NÃO está elencado entre as pessoas impedidas de depor como testemunhas, segundo o novo CPC, o

- a) juiz que conheceu da causa.
- b) condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença.
- c) tutor na causa do menor.
- d) representante legal da pessoa jurídica.
- e) advogado que tenha assistido a parte.

Comentários

Não está elencado, entre as pessoas impedidas de depor como testemunhas, o condenado por crime de falso testemunho.

O §2º, III, do art. 447, do CPC, estabelece quem são as pessoas impedidas de depor. Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Ok?!



Para nos encaminhar ao encerramento do tópico sobre a admissibilidade da prova testemunhal, vamos estudar o art. 448 que, do mesmo modo, requer atenção para a prova.

Art. 448. A testemunha **NÃO** é obrigada a depor sobre fatos:

I - que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

A pessoa não será obrigada a depor (direito ao silêncio) sobre:

↳ fatos que possam acarretar grave dano a si próprio, ao seu cônjuge/companheiro ou parentes até o terceiro grau; ou

↳ fatos sejam sigilosos em razão do estado ou profissão.

Por exemplo, o padre não pode ser obrigado a depor sobre fato que teve conhecimento pela confissão religiosa.

De acordo com o art. 449, do CPC, as testemunhas são ouvidas, em regra, no fórum (sede do juízo). Contudo, em situações excepcionais em que não for possível o comparecimento para depor em razão de enfermidade ou outro motivo relevante, a parte poderá ser ouvida em outro local.

Art. 449. Salvo disposição especial em contrário, as testemunhas devem ser ouvidas na sede do juízo.

Parágrafo único. Quando a parte ou a testemunha, por enfermidade ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer, mas não de prestar depoimento, o juiz designará, conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-la.

2.2 - Produção da Prova Testemunhal

Entre os arts. 450 a 463, do CPC, temos várias regras procedimentais referentes à produção da prova testemunhal. Pelo fato de constituírem regras objetivas, nossa análise pode ser mais breve.

O art. 450, do CPC, trata da qualificação das testemunhas. Note que não é obrigatório indicar todos os elementos citados do dispositivo, mas apenas o que for possível.

Art. 450. O rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

O art. 451 disciplina as hipóteses em que podemos substituir testemunhas já arroladas:

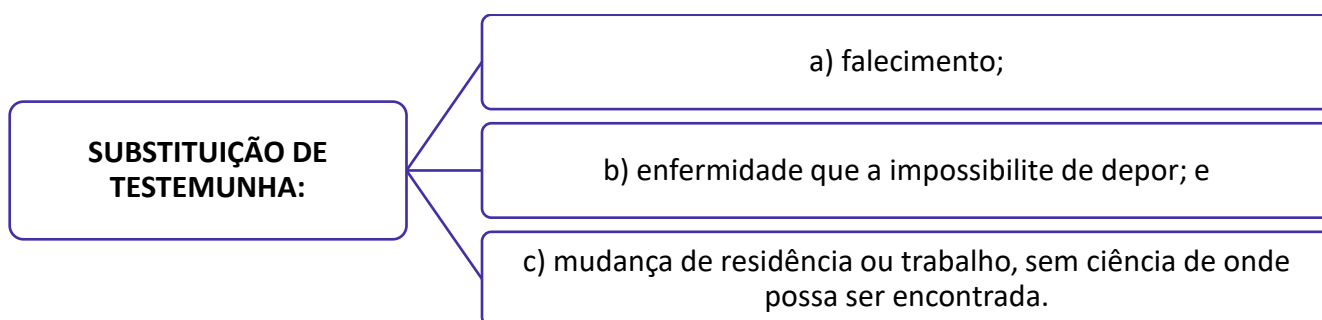
Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte só pode **substituir a testemunha**:

I - que falecer;

II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Para a prova...



Se o juiz for arrolado como testemunha, temos duas hipóteses:

a) se ele entender que realmente tem conhecimento dos fatos, não poderá atuar na causa. Nesse caso, o magistrado deve se declarar impedido para julgar o feito, permanecendo como testemunha nos autos.

b) se nada souber sobre os fatos, determinará a retirada do seu nome do rol de testemunhas.

É isso que prescreve o art. 452, do CPC:

Art. 452. Quando for **arrolado como testemunha**, o juiz da causa:

I - **declarar-se-á impedido**, se tiver conhecimento de fatos que possam influir na decisão, caso em que será vedado à parte que o incluiu no rol desistir de seu depoimento;

II - **se nada souber, mandará excluir o seu nome**.

O art. 453, do CPC, estabelece que as testemunhas devem **depor perante o juiz da causa**. É uma regra simples que é excepcionada em duas hipóteses:

- ↳ parte que presta depoimento de forma antecipada por intermédio do processo de produção de prova antecipada; ou
- ↳ parte que é inquirida por intermédio de carta precatória, rogatória ou de ordem.

Essas são as duas únicas exceções nas quais a testemunha não será inquirida perante o juiz da causa. Pergunta-se:

E a tomada de depoimento por intermédio de videoconferência ou de recursos tecnológicos? Não seria uma exceção?

Não! Embora o depoimento seja produzido a distância por intermédio desses recursos tecnológicos, ele ocorre perante o juiz da causa, pois ele mesmo conduzirá o ato, exercerá o poder de polícia e tomará o depoimento da testemunha.

Feito isso, veja como fica fácil compreender a leitura do art. 453, do CPC:

Art. 453. As **testemunhas depõem**, na audiência de instrução e julgamento, **perante o juiz** da causa, **EXCETO**:

I - as que prestavam depoimento antecipadamente;

II - as que são inquiridas por carta.

§ 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo **poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico** de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Os juízos deverão manter equipamento para a transmissão e recepção de sons e imagens a que se refere o § 1º.

O art. 454, do CPC, fixa um rol de autoridades que, por deferência aos cargos que ocupam, têm o direito de serem inquiridas na residência ou no local de trabalho, no dia, no local e na hora que designarem. Ao contrário da regra, além de não serem ouvidas na sede do juízo, podem determinar o dia, o local e o horário da oitiva.

Confira:

Art. 454. São **inquiridos em sua residência ou onde exercem sua função**:

I - o **presidente e o vice-presidente** da República;

II - os **ministros de Estado**;

III - os **ministros do Supremo Tribunal Federal**, os **conselheiros do Conselho Nacional de Justiça** e os **ministros do Superior Tribunal de Justiça**, do **Superior Tribunal Militar**, do **Tribunal Superior Eleitoral**, do **Tribunal Superior do Trabalho** e do **Tribunal de Contas da União**;

IV - o **procurador-geral da República** e os **conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público**;

V - o **advogado-geral da União**, o **procurador-geral do Estado**, o **procurador-geral do Município**, o **defensor público-geral federal** e o **defensor público-geral do Estado**;

VI - os **senadores e os deputados federais**;

VII - os **governadores dos Estados e do Distrito Federal**;

VIII - o **prefeito**;

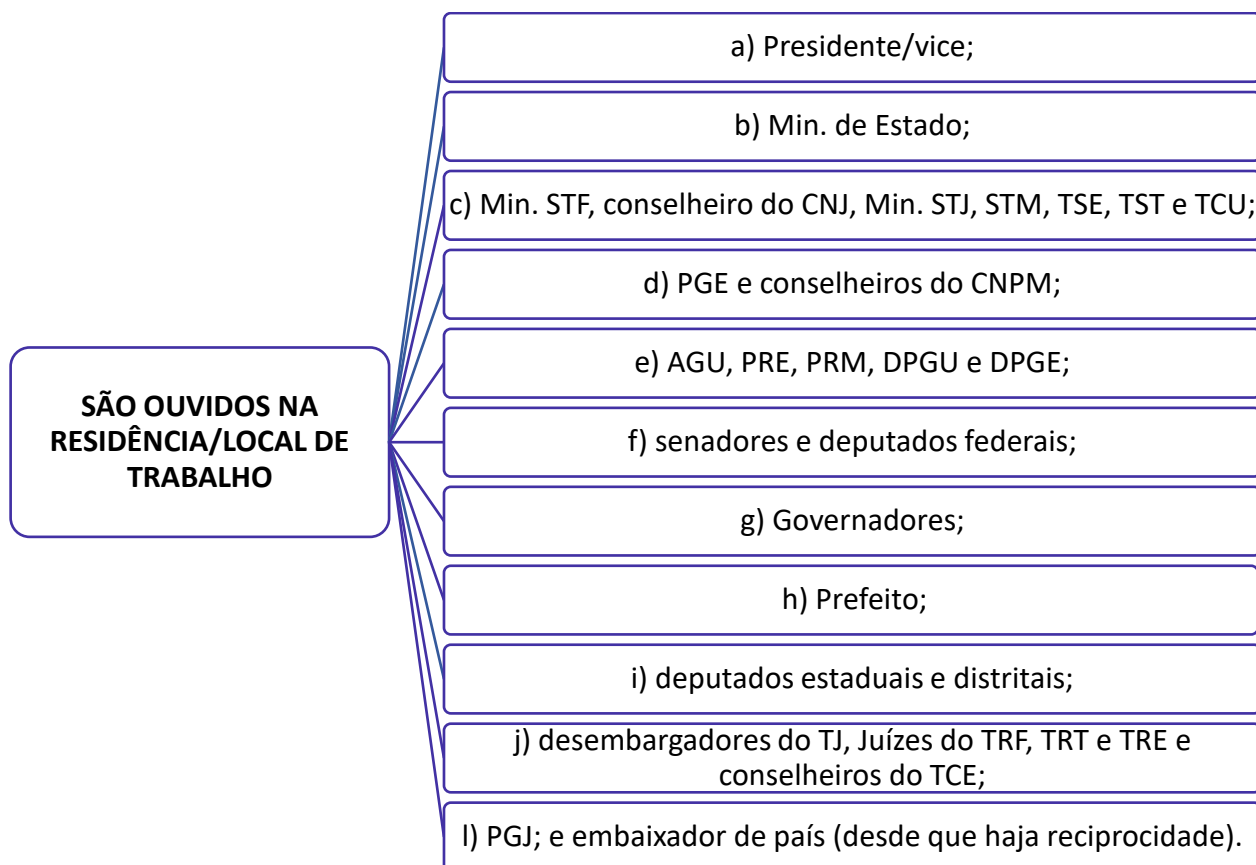
IX - os **deputados estaduais e distritais**;

X - os **desembargadores dos Tribunais de Justiça**, dos **Tribunais Regionais Federais**, dos **Tribunais Regionais do Trabalho** e dos **Tribunais Regionais Eleitorais** e os **conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**;

XI - o **procurador-geral de justiça**;

XII - o **embaixador de país** que, por lei ou tratado, concede idêntica prerrogativa a agente diplomático do Brasil.

Procure memorizar:



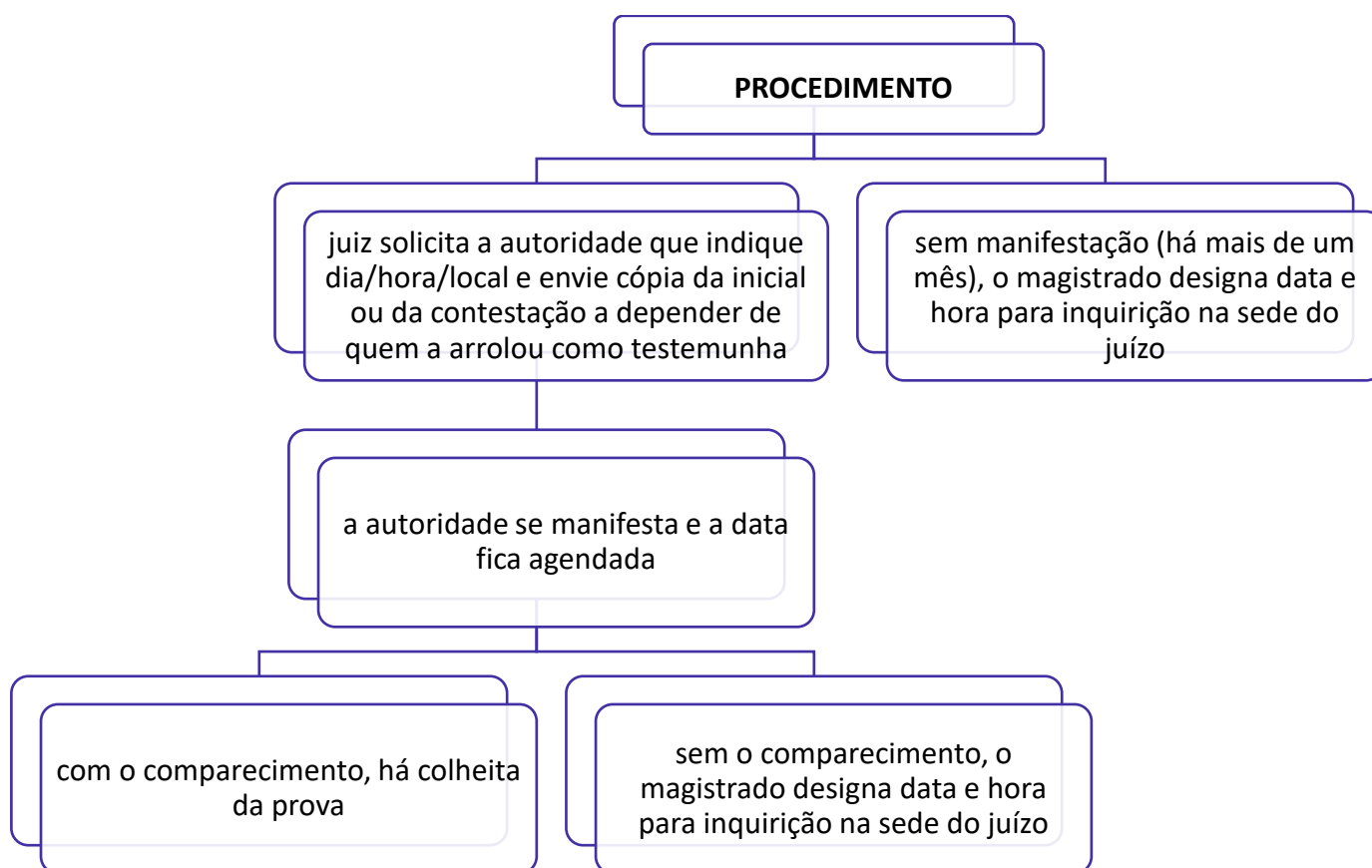
Os §§ abaixo citados trazem o procedimento da inquirição:

§ 1º O juiz **solicitará à autoridade que indique dia, hora e local** a fim de ser inquirida, remetendo-lhe **cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte que a arrolou** como testemunha.

§ 2º Passado **1 (UM) MÊS** sem manifestação da autoridade, o **juiz designará dia, hora e local para o depoimento, preferencialmente na sede do juízo.**

§ 3º O juiz **também designará dia, hora e local para o depoimento, quando a autoridade não comparecer, injustificadamente,** à sessão agendada para a colheita de seu testemunho no dia, hora e local por ela mesma indicados.

Assim:



O art. 455, do CPC, trata do procedimento para arrolar testemunhas. Antes de iniciar, quem já estudou o assunto no CPC73 deve saber que tivemos importantes alterações.

A regra é que a intimação ocorra por intermédio do advogado, que emitirá carta com aviso de recebimento (AR) para intimar a testemunha de que fora arrolada no processo. Além disso, o advogado da parte deverá, no prazo de 3 dias antes da audiência, juntar o comprovante de AR com a intimação positiva. Se o advogado não cumprir com a obrigação de intimar a testemunha, o juiz entenderá que houve desistência em ouvi-la.

Esse procedimento dispensa a intimação judicial e, caso a testemunha não compareça, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

Outra possibilidade é o advogado, independentemente de intimação, comparecer com a testemunha em juízo no dia da audiência. Contudo, é importante registrar que, nesse caso, se a testemunha não comparecer, o juiz entenderá que o advogado desistiu da oitiva da testemunha.

Assim, temos um sistema que confere maior responsabilidade ao advogado no arrolamento de testemunhas.

Veja o dispositivo:

Art. 455. Cabe ao **advogado** da parte **informar ou intimar a testemunha por ele arrolada** do dia, da hora e do local da audiência designada, **DISPENSANDO-SE** a **intimação do juízo**.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por **carta com aviso de recebimento**, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode **comprometer-se a levar a testemunha à audiência, INDEPENDENTEMENTE** da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A **inércia na realização da intimação** a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

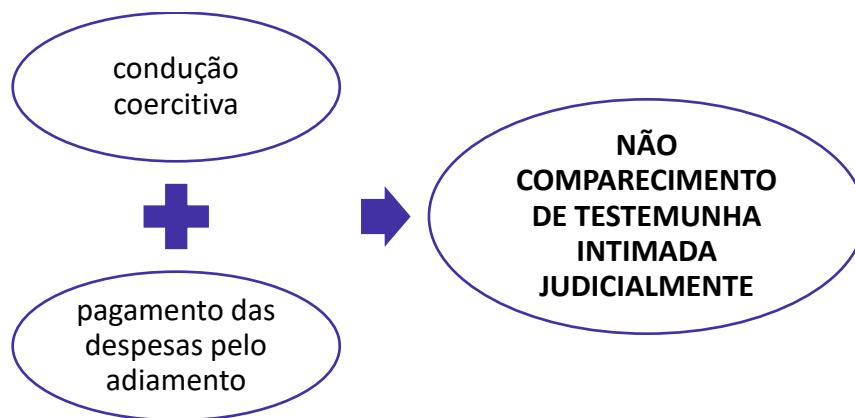
Para além das duas possibilidades acima, que se dão por intermédio da atuação do advogado, a testemunha poderá ser intimada para a audiência na forma judicial. Cumpre observar que essa intimação judicial não é a regra!

Intima-se judicialmente quando:

- ↳ se for frustrada a intimação pelo advogado.
- ↳ for necessária a oitiva pela via judicial a requerimento da parte e aceita por decisão do juiz.
- ↳ se pretender a oitiva de servidor público ou militar, teremos a requisição para a chefia.
- ↳ se pretender a oitiva de membro do Ministério Público e da Defensoria.
- ↳ se pretender a oitiva de autoridade com prerrogativa de definir dia, hora e local do ato.

Nessas hipóteses, se o intimado não comparecer, e não apresentar um motivo justificado, será conduzido e responderá pelas despesas do adiamento da audiência anterior.





Veja o dispositivo:

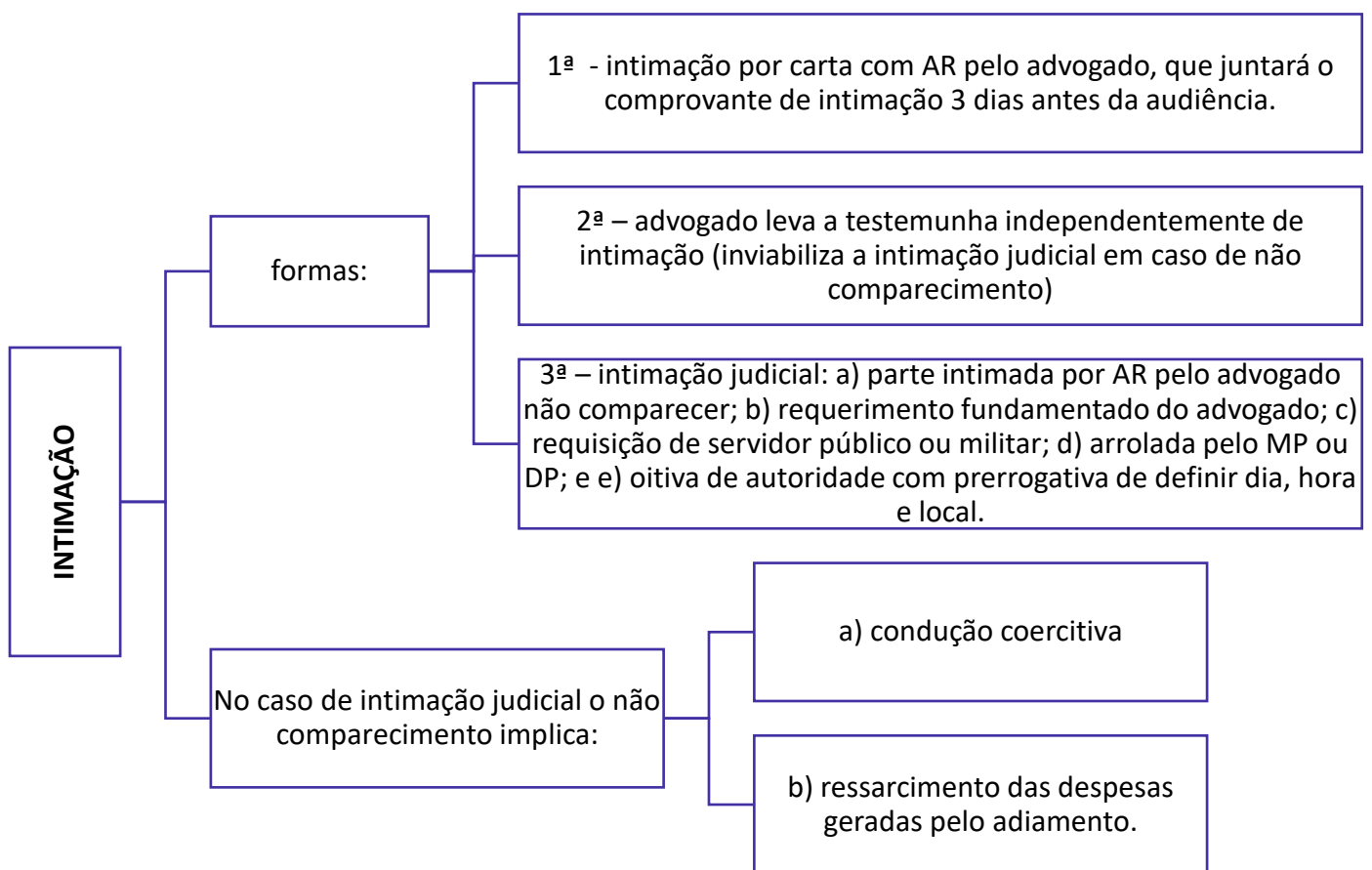
§ 4º A intimação será feita pela **VIA JUDICIAL** quando:

- I - for **frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo**;
- II - sua **necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz**;
- III - figurar no rol de testemunhas **servidor público ou militar**, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;
- IV - a testemunha houver sido **arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública**;
- V - a **testemunha for uma daquelas previstas no art. 454**.

§ 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

Em prova...





Em relação à oitiva das testemunhas, o art. 456, do CPC, traz importantes regras.

As testemunhas são ouvidas em separado, sem uma ouvir as declarações das outras. Primeiro devem ser ouvidas as testemunhas do autor e, após, as testemunhas dos réus, muito embora o magistrado possa alterar essa ordem. Contudo, **as partes devem concordar com a alteração da ordem de oitiva.**

Confira:

Art. 456. O **juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente**, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que **uma não ouça o depoimento das outras**.

Parágrafo único. O juiz **PODERÁ** **alterar a ordem estabelecida no caput se as partes concordarem**.

O art. 457, do CPC, trata da qualificação da testemunha. Na realidade, haverá a conferência das informações e documentos pessoais da testemunha a fim de que seja admitida a falar. A finalidade principal dessa qualificação é aferir se a pessoa poderá ser admitida como testemunha.

Da qualificação, podemos ter, de forma didática, as seguintes situações:

1º - a testemunha é admitida e será ouvida na forma regular, conforme a ordem de oitiva acima analisada.

2º - constata-se que a testemunha incorre em algum dos impedimentos para testemunhar (incapacidade suspeição ou impedimento). Nesse caso, identificadas algumas dessas situações – seja de ofício pelo magistrado seja por contradita das partes – o juiz poderá:

- a) dispensar a testemunha; ou
- b) ouvi-la como informante.

3º - a testemunha poderá se escusar a depor quando o fato puder lhe acarretar grave dano a si próprio ou ao seu cônjuge/companheiro ou parentes até 3º grau ou se tiver o dever de sigilo em face do estado ou profissão.

Nesse caso, se razoável a escusa, o magistrado a dispensará.

Confira o dispositivo:

Art. 457. Antes de depor, a testemunha será **qualificada**, declarará ou confirmará seus dados e **informará se tem relações de parentesco** com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É **LÍCITO** à parte **contraditar** a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

§ 3º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código, decidindo o juiz de plano após ouvidas as partes.

O art. 458, do CPC, trata do compromisso da testemunha. Uma vez qualificada, se a testemunha não incidir em nenhuma hipótese de incapacidade, impedimento, suspeição ou escusa legal, ela será compromissada.

A partir daí decorre a obrigação de falar o que se sabe sobre os fatos, sob pena de crime caso decline informações falsas, se cale ou oculte a verdade. Veja:

Art. 458. Ao **início da inquirição**, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O juiz **advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade**.



O art. 459, do CPC, trata do modo de interrogar que foi abordado de forma diferente daquela trazida no CPC73. Adota-se, na nova sistemática, a regra do *cross examination*. Desse modo, ao invés de o advogado dirigir a pergunta ao juiz que a replica à testemunha, o advogado perguntará diretamente à parte, competindo ao magistrado a adequação à razoabilidade e à proporcionalidade e o exercício do poder de polícia no processual.

Assim, os advogados das partes possuem maior liberdade na formulação de perguntas à testemunha.

De acordo com o dispositivo abaixo citado, primeiramente perguntará à testemunha o advogado que a arrolou como testemunha. Após, as perguntas serão feitas pelo advogado da parte contrária. Além disso, o juiz poderá efetuar perguntas antes ou após a inquirição dos advogados das partes. Confira:

Art. 459. As perguntas **serão formuladas pelas partes DIRETAMENTE à testemunha**, começando pela que a arrolou, **NÃO** admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, **NÃO** tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 1º O **juiz poderá inquirir a testemunha tanto antes quanto depois** da inquirição feita pelas partes.

§ 2º As testemunhas **devem ser tratadas com urbanidade**, não se lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.

§ 3º As perguntas que o juiz indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

Para a prova é fundamental que você memorize:



MODO DE INTERROGAR (*cross examination*)

- O advogado da parte irá arrolar diretamente a testemunha e, após, perguntará direto.
- O juiz pode formular perguntas antes ou após.
- O juiz exerce poder de polícia no ato processual e, além disso, não admitirá questionamentos indutivos e que não tenham relação com as questões objeto da prova.
- As perguntas que o juiz indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

O art. 460 trata da documentação dos atos da audiência. Leia com atenção:

Art. 460. O depoimento poderá ser **documentado por meio de gravação**.

§ 1º Quando digitado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, o depoimento será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores.

§ 2º Se houver recurso em processo em autos não eletrônicos, o depoimento somente será digitado quando for impossível o envio de sua documentação eletrônica.

§ 3º Tratando-se de autos eletrônicos, observar-se-á o disposto neste Código e na legislação específica sobre a prática eletrônica de atos processuais.

O art. 461, do CPC, abrange dois assuntos importantes: testemunhas referidas e acareação.

De acordo com a doutrina⁹, *quando a parte ou testemunha, em seus depoimentos, fizerem alusão a alguém que também tenha conhecimento dos fatos da causa, há testemunha referida*.

Por acareação compreende-se o confronto entre depoimentos das testemunhas, por decisão do magistrado, de ofício ou a requerimento das partes. No caso de acareação, as testemunhas confrontantes serão colocadas lado a lado para explicarem os pontos de divergência.

Confira:

Art. 461. O juiz **pode ordenar**, de ofício ou a requerimento da parte:

I - a **inquirição de testemunhas referidas** nas declarações da parte ou das testemunhas;

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 548.

II - a **acareação** de 2 (duas) ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações.

§ 1º Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

§ 2º A acareação pode ser realizada por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Para finalizar, vejamos os dois dispositivos finais dessa parte procedimental da realização da prova testemunhal.

O primeiro desses dispositivos prevê a possibilidade de a testemunha requerer o reembolso de eventuais despesas que teve com o comparecimento em juízo para testemunhar. Esse valor será **arbitrado** pelo juiz. A parte que tiver a responsabilidade de antecipar as despesas processuais¹⁰ deverá depositar o montante no prazo de **3 dias**.

Art. 462. A testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetuou para comparecimento à audiência, devendo a parte pagá-la logo que arbitrada ou depositá-la em cartório dentro de 3 (três) dias.

O segundo dispositivo, por sua vez, prevê que o depoimento é considerado serviço público e, em face disso, eventuais faltas ao trabalho para depor como testemunha não podem implicar descontos no dia de trabalho do empregado, constituindo verdadeira hipótese de interrupção do contrato de trabalho.

Art. 463. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público.

Parágrafo único. A testemunha, quando sujeita ao regime da legislação trabalhista, **não sofre**, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.

Para encerrar, vejamos os principais pontos estudados acima:

PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA: a) falecimento; b) enfermidade que a impossibilite de depor; e c) mudança de residência ou trabalho, sem ciência de onde possa ser encontrada.

REGRA: depor perante o juiz da causa (inclui depoimento por videoconferência). EXCEÇÕES: a) produção de prova antecipada; b) inquirição por carta.

¹⁰ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 549.

SÃO OUVIDOS NA RESIDÊNCIA/LOCAL DE TRABALHO: a) Presidente/vice; b) Min. de Estado; c) Min. STF, conselheiro do CNJ, Min. STJ, STM, TSE, TST e TCU; d) PGE e conselheiros do CNPM; e) AGU, PRE, PRM, DPGU e DPGE; f) senadores e deputados federais; g) Governador; h) Prefeito; i) deputados estaduais e distritais; j) desembargadores do TJ, Juízes do TRF, TRT e TRE e conselheiros do TCE; l) PGJ; e embaixador de país (desde que haja reciprocidade).

INTIMAÇÃO – formas:

1ª - intimação por carta com AR pelo advogado, que juntará o comprovante de intimação 3 dias antes da audiência.

2ª – advogado leva a testemunha independentemente de intimação (inviabiliza a intimação judicial em caso de não comparecimento)

3ª – intimação judicial: a) parte intimada por AR pelo advogado não comparecer; b) requerimento fundamentado do advogado; c) requisição de servidor público ou militar; d) oitiva de MP e DP; e e) oitiva de autoridade com prerrogativa de definir dia, hora e local.

No caso de intimação judicial, o não comparecimento implica: a) condução coercitiva e ressarcimento das despesas geradas pelo adiamento.

No ato, temos a qualificação da testemunha, que permitirá:

1 – admiti-la, caso regular, seguida do compromisso que impõe o dever de falar sob pena de crime.

2 – constatado algum impedimento, suspeição ou incapacidade será dispensada a oitiva ou o juiz a ouvirá na qualidade de informante.

3 – constatada hipótese de escusa legal a testemunha será dispensada.

MODO DE INTERROGAR (*cross examination*)

O advogado da parte irá arrolar diretamente a testemunha e, após, o advogado da parte perguntará direto. O juiz pode formular perguntas às partes antes ou após.

O juiz exerce poder de polícia no ato processual e, além disso, não admitirá questionamentos indutivos e que não tenham relação com as questões objeto da prova.

As perguntas que o juiz indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

É possível ao magistrado determinar o comparecimento de TESTEMUNHAS REFERIDAS.

Admite-se, por decisão de ofício ou a requerimento, a acareação, que será realizada com a finalidade de esclarecer manifestações divergentes das partes.

3 - Prova Pericial

De acordo com a doutrina¹¹:

A prova pericial é aquela em que a elucidação do fato se dá com o auxílio de um perito, especialista em determinado campo do saber, que deve registrar sua opinião técnica e

¹¹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 265.

científica no chamado laudo pericial – que poderá ser objeto de discussão pelas partes e por seus assistentes técnicos.

Em relação às provas que dependem de análise de profissional especializado, temos a prova pericial propriamente dita e a prova técnica simplificada.

A grande novidade no CPC é a prova técnica simplificada, que constitui uma inquirição de especialista com formação acadêmica na área objeto do depoimento.

Vamos iniciar, contudo, com a análise da prova pericial.

3.1 - Perícia

Para a doutrina¹², *prova pericial é o meio de prova que visa propiciar ao órgão jurisdicional a compreensão de determinado fato no processo mediante a utilização de conhecimento técnico especializado de outrem.*

Segundo o CPC:

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Assim...



PROVA PERICIAL

exame

vistoria

avaliação

Vejamos, ainda, conceitos rápidos de cada uma dessas espécies:

👉 EXAME: inspeção por meio de perito sobre pessoas, coisas móveis ou animais para a verificação de fatos.

¹² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 550.

↳ VISTORIA: inspeção sobre bens imóveis.

↳ AVALIAÇÃO: estimativa do valor, em moeda corrente, de coisas, direitos e obrigações.

Essa prova pericial que, de acordo com o art. 464, do CPC, poderá constituir exame, vistoria ou avaliação técnica, será indeferida quando:

↳ não depende de conhecimento especial técnico; ou

↳ for desnecessária em face de outras provas já produzidas no processo; e

À for impraticável a produção da prova técnica.

Veja:

§ 1º O juiz **INDEFERIRÁ** a perícia quando:

I - a prova do fato **NÃO depender de conhecimento especial de técnico**;

II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for **impraticável**.

Cumpra esclarecer, ainda, que a prova pericial incide sobre pessoas ou coisas. Significa dizer que serão objeto ou fontes para a produção da prova pericial pessoas ou coisas, a serem analisadas pelo perito (*expert*).

Entre os exemplos de provas periciais, podemos destacar a vistoria em determinado imóvel, o exame de DNA, a perícia médica sobre determinada limitação física ou danos estéticos em razão de um acidente automobilístico. Também constitui prova pericial a estimativa feita por contador dos prejuízos causados pelo gestor que, com dolo, causou prejuízos financeiros à pessoa jurídica que administrou.

3.2 - Produção de prova técnica simplificada

A prova técnica simplificada constitui uma forma de simplificação procedimental para a avaliação do objeto de prova pelo expert. Tanto por requerimento das partes como por determinação do magistrado admite-se a utilização da referida modalidade de prova técnica.

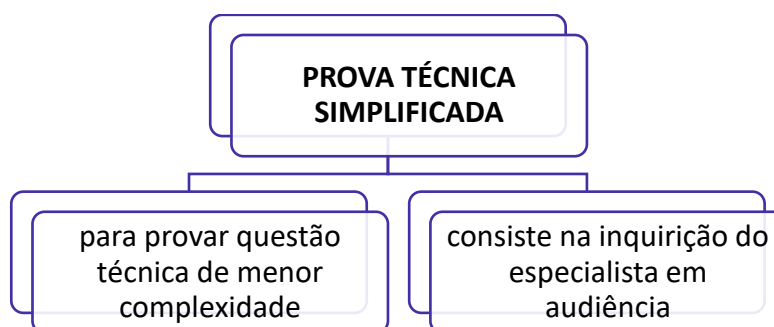
Nesse caso, **o especialista será intimado para ser inquirido em juízo** sobre ponto controvertido, mas de caráter técnico, de **menor complexidade**.

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a **produção de prova técnica simplificada**, quando o ponto controvertido for de **menor complexidade**.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Assim...



3.3 - Procedimento da perícia

Vamos enfrentar, na sequência, uma bateria extensa de dispositivos. Temos do art. 465 ao art. 480, do CPC, para tratar de regras procedimentais referentes à perícia. Muito embora envolva assunto relativamente complexo (e um pouco cansativo!) devemos estudá-lo.

Veja, inicialmente, como funciona o procedimento de nomeação do perito:

1º) Nomeação do perito e fixação da data de entrega do laudo pelo juiz.

O perito é especialista em determinado campo do saber, que atua como auxiliar eventual do juízo, protagonizando a prova pericial¹³.

2º) Intimação das partes que, em 15 dias, podem:

a) arguir o impedimento ou suspeição do perito (lembre-se de que ele é um sujeito do processo que observa, no que couber, os arts. 144 e 145, do CPC).

b) indicar assistente técnico (auxiliar técnico da parte).

c) apresentar quesitos (questionamentos da parte em face da perícia apresentada).

¹³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 272.

3º) Intimação do perito que, em 5 dias, deve:

- a) propor honorários.
- b) apresentar currículo (e provar especialização).
- c) especificar contatos profissionais.

4º) Partes serão intimadas da proposta de honorário para se manifestarem no prazo comum de 5 dias.

5º) Juiz arbitra o valor dos honorários.

6º) Compete à parte que requerer a perícia adiantar os honorários do perito ou, no caso de requerimento conjunto ou determinação de ofício, o adiantamento será rateado.

7º) O Juiz pode autorizar o levantamento de ATÉ 50% do valor arbitrado. O restante será pago após a entrega do laudo e prestados os esclarecimentos, hipótese em que o magistrado poderá reduzir a verba honorária se a perícia for inconclusiva ou deficiente.

Essas são as informações que constam do dispositivo abaixo:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de **15 (QUINZE) DIAS** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em **5 (CINCO) DIAS**:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, **em especial o endereço eletrônico**, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As **partes serão intimadas da proposta de honorários** para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (CINCO) DIAS, após o que o juiz arbitrar o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95 [critérios de adiantamento da verba honorária pericial].

§ 4º O juiz poderá **autorizar o pagamento** de **ATÉ CINQUENTA POR CENTO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS** a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando **a perícia for inconclusiva ou deficiente**, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

O art. 466, do CPC, fala do dever de o perito cumprir com o que lhe foi solicitado nos seus estritos termos:

Art. 466. O perito **cumprirá escrupulosamente o encargo** que lhe foi cometido, **INDEPENDENTEMENTE** de termo de compromisso.

§ 1º Os **assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição**.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com **prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (CINCO) DIAS**.

Ainda sobre o art. 466, os assistentes técnicos em nada se confundem com a figura do perito. Constituem auxiliares técnicos das partes, que irão auxiliá-la na condução da prova pericial. Para tanto, possuem o direito de acompanhar as diligências e os exames realizados, de forma de devem ser comunicados com antecedência mínima de 5 dias, a fim de que partes e os assistentes possam acompanhar os atos dos peritos se assim desejarem.

A fim de tornar bastante clara a distinção entre um e outro, vamos abordar um quadro exposto pela doutrina¹⁴ que aponta as distinções entre peritos e assistentes:



PERITO	ASSISTENTES
--------	-------------

¹⁴ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 283.

Auxiliar da justiça	Auxiliar da parte
Nomeado pelo juiz ou escolhido consensualmente, respeitando as exigências legais.	Livre indicação das partes.
Deve ser imparcial. Submete-se à alegação de suspeição e impedimento, a não ser quando escolhido consensualmente.	É parcial. Não se submete à alegação de suspeição e de impedimento.
Obrigatória	Opcional, a critério das partes
Emitir juízos técnicos e científicos sobre questão <i>sub examine</i> .	Fiscalizar trabalho do perito e emitir sua opinião para criticar ou apoiar o laudo pericial.
Laudo pericial.	Parecer técnico.

O art. 467 trata da possibilidade de escusa do perito ou recusa pelas partes em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

O art. 468, do CPC, trata a substituição do perito.

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - **faltar-lhe conhecimento técnico ou científico**;

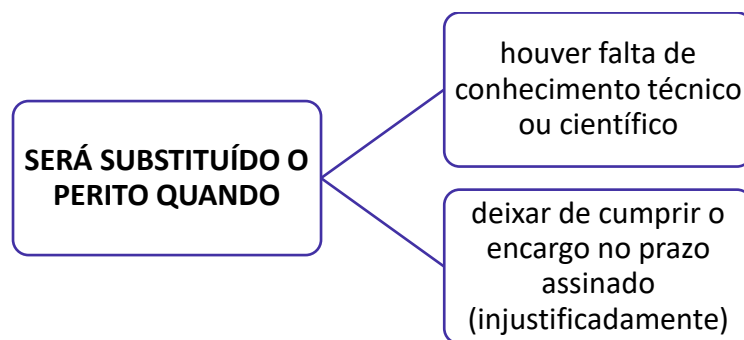
II - sem motivo legítimo, **deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado**.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído **restituirá**, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os **valores recebidos pelo trabalho NÃO realizado**, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial **pelo prazo de 5 (CINCO) ANOS**.

§ 3º **NÃO** ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, **a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito**, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

Em relação à substituição, primeiramente devemos saber em que situações ocorrerá a troca do perito.



Na segunda hipótese, o perito sofrerá duas consequências:

- ↳ comunicação à corporação profissional, para eventual apuração de responsabilidade disciplinar; e
- ↳ multa, a ser fixada pelo juiz tendo em vista o valor da causa e o prejuízo causado.

Em relação aos honorários adiantados (de até 50% do valor arbitrado), o perito terá que devolver, no prazo de 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado. Caso não restitua, sofrerá uma consequência adicional: **impedimento de atuar como perito judicial pelo período de 5 anos**.

Além disso, a parte que efetuou o pagamento e que, portanto, sofreu os prejuízos pela não devolução dos valores, poderá ingressar com execução do valor devido.

O art. 469 trata da apresentação de quesitos suplementares:

Art. 469. As partes poderão apresentar **quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência** de instrução e julgamento.

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

O art. 470, do CPC, por sua vez, disciplina a possibilidade de o magistrado indeferir quesitos impertinentes, bem como formular quesitos judiciais.

De acordo com a doutrina¹⁵, esses quesitos judiciais são considerados quesitos necessários. Assim, entende-se que *o juiz pode formular os quesitos que entender necessários para uma adequada realização da perícia e para a exata compreensão do fato que depende de conhecimento técnico especializado*.

¹⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 556.

Art. 470. Incumbe ao **juiz**:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

3.4 - Nomeação do perito

Ao estudar o procedimento da perícia no art. 465, do CPC, vimos que o magistrado nomeará o *expert*. Essa é, contudo, a regra! O art. 471, do CPC, permite que o perito seja nomeado, em comum acordo, pelas partes, desde que a “causa possa ser resolvida por autocomposição”, ou seja, o objeto do litígio não verse sobre direito indisponível.

Confira:

Art. 471. As **partes podem**, de comum acordo, **escolher o perito**, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem **indicar os respectivos assistentes técnicos** para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§ 2º O perito e os assistentes técnicos devem **entregar**, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

3.5 - Dispensa da perícia

O art. 472, do CPC, trata da possibilidade de dispensa da perícia quando houver informações técnicas, juntadas pelas partes, suficientes para formar o convencimento do magistrado.

Art. 472. O juiz poderá **dispensar prova pericial** quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

3.6 - Laudo pericial

O art. 473, do CPC, arrola as informações que devem constar do **laudo pericial**. A leitura atenta é o suficiente:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o **perito deve apresentar sua fundamentação** em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É **VEDADO** ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Em relação aos elementos que devem constar do laudo pericial podemos sintetizá-los da seguinte forma:

DEVE CONSTAR DA PERÍCIA (em linguagem simples e com coerência lógica)

- exposição da pessoa/coisa objeto da perícia
- análise técnica/científica
- método de trabalho
- resposta conclusiva dos quesitos

Além disso, cumpre destacar que o perito deve se posicionar quanto à análise técnica objeto do trabalho técnico. O §2º, acima citado, é claro em descrever que o perito não pode ultrapassar os limites da sua designação. De acordo com a doutrina¹⁶:

¹⁶ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 11ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, 273.

Ao perito não cabe intrometer-se na tarefa hermenêutica, opinando sobre questões jurídicas, interpretando lei ou citando jurisprudência ou doutrina jurídica. Sua atuação é eminentemente técnica e recai, tão somente, sobre fatos. Só deverá emitir juízos, baseados em sua especialidade profissional, sobre questões de fato.

3.7 - Regras finais

Quando a perícia ocorrer *in loco*, prevê o art. 474, do CPC, que as partes serão comunicadas da data e do local de realização da prova pericial, para que possam acompanhar os trabalhos técnicos. Importante registrar que eventual perícia realizada sem intimação das partes é considerada ineficaz.

Art. 474. As **partes** terão **ciência** da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

O art. 475, do CPC, trata da perícia complexa:

Art. 475. Tratando-se de **perícia complexa** que abranja **MAIS DE UMA ÁREA de conhecimento especializado**, o juiz **poderá nomear MAIS DE UM PERITO**, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Se a perícia abranger mais de uma área de conhecimento especializado, será qualificada como **complexa**. O resultado prático é a possibilidade de nomeação de mais de um perito, tantos quantos forem necessários para avaliar as diversas áreas especializadas.

O art. 476, do CPC, prevê a possibilidade de prorrogação da perícia pela metade do prazo inicialmente concedido, desde que haja justificativa plausível. *Por exemplo, o juiz fixou prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Contudo, em razão de contratempos com as análises laboratoriais, o perito requer a concessão de prorrogação. Essa prorrogação será por 30 dias (metade dos 60 dias iniciais).*

Confira o dispositivo:

Art. 476. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.



Sabemos que essa parte da matéria é mais “chata”, pois exige a leitura de diversas regras procedimentais referentes à realização da perícia, o que torna nosso estudo mais complicado. Contudo, ao menos ler essas regras com atenção poderá significar pontos importantes no dia da prova. Assim, **acorde!**

Nesse contexto de regras relevantes, leia com atenção o art. 477, do CPC:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, **PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES** da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão **intimadas** para, querendo, **manifestar-se sobre o laudo** do perito do juízo no **PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o **dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:**

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º **Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.**

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Esse dispositivo trata da apresentação e de eventuais esclarecimentos sobre a perícia.

A primeira informação relevante é o prazo para apresentação do laudo, que é de 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Juntado nos autos o laudo pericial, as partes serão intimadas para se manifestar no prazo comum de 15 dias. Nesse prazo, além de tomarem ciência da perícia, as partes podem apresentar o laudo do assistente técnico.

Caso exista alguma divergência ou dúvida ou, até mesmo, divergência entre o laudo e o parecer do assistente, o perito será intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias. Se não forem suficientes, o juiz poderá intimá-lo para comparecer à audiência de instrução e julgamento para depoimento.

Em relação ao art. 478, do CPC, a leitura atenta é o suficiente.

Art. 478. Quando o **exame** tiver por **objeto a autenticidade ou a falsidade de documento ou for de natureza médico-legal**, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados, a cujos diretores o juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame.

§ 1º Nas hipóteses de **gratuidade de justiça**, os órgãos e as repartições oficiais deverão cumprir a determinação judicial com preferência, no prazo estabelecido.

§ 2º A **prorrogação** do prazo referido no § 1º pode ser requerida motivadamente [pela metade do prazo inicialmente concedido].

§ 3º Quando o exame tiver por **objeto a autenticidade da letra e da firma**, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas e, na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa a quem se atribuir a autoria do documento lance em folha de papel, por cópia ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

No que diz respeito ao art. 479, temos regra de **valoração da prova pericial**. Como estudado na parte inicial de provas, o magistrado possui liberdade para valorar as provas produzidas nos autos, desde que, na decisão, fundamente as razões do seu convencimento. É o que temos aqui em relação à perícia técnica. Confira:

Art. 479. O **juiz apreciará a prova pericial** de acordo com o disposto no art. 371 [sistema do livre convencimento motivado], indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Para encerrar, confira o art. 480, que trata da possibilidade de determinação de realização de nova perícia:

Art. 480. O **juiz determinará, de ofício ou a requerimento** da parte, a realização de **nova perícia QUANDO** a matéria **NÃO estiver suficientemente esclarecida**.

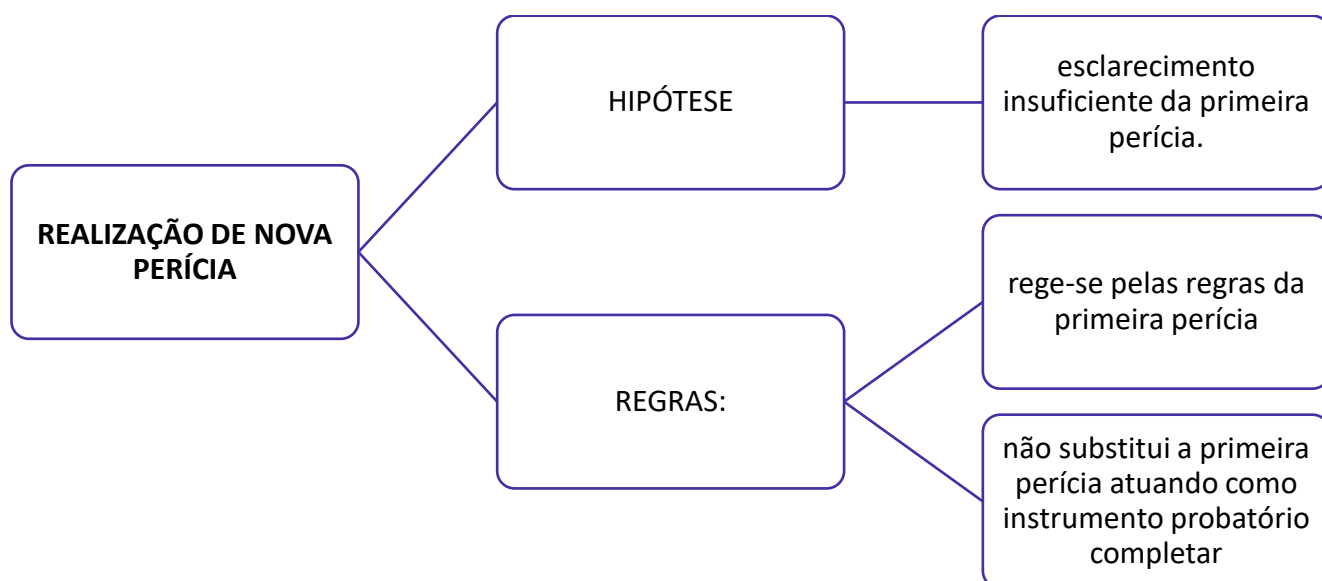
§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º A segunda perícia **NÃO substitui a primeira**, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Para a prova...





Para encerrar o tópico, confira um resumo rápido:



PROVA PERICIAL
Perícia consiste em exame, vistoria e avaliação.
Será INDEFERIDA a perícia quando os fatos não dependerem de conhecimento especial técnico, quando for desnecessária em face de outras provas já produzidas nos autos ou quando for impraticável a produção de provas técnicas.
A PERÍCIA poderá ser SIMPLIFICADA para prova técnica de menor complexidade e consiste tão somente na inquirição do especialista em audiência.
Quanto ao PROCEDIMENTO, temos: a) nomeação do perito pelo juiz com a fixação do prazo para a entrega do laudo; b) intimação das partes para, em 15 dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; c) intimação do perito para, em 5 dias, propor honorários, apresentar currículo e especificar contatos profissionais; d) intimação das partes para manifestação; e) fixação dos honorários pelo magistrado; f) adiantamento dos honorários com a possibilidade de determinação de levantamento de até 50% de adiantamento.
Será SUBSTITUÍDO o perito quando faltar conhecimento técnico ou científico ou quando deixar de cumprir o encargo no prazo assinalado (injustificadamente).
Admite-se que o perito seja nomeado em COMUM ACORDO pelas partes.

A prova pericial pode ser DISPENSADA quando houver pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

DEVE CONSTAR DA PERÍCIA (em linguagem simples e com coerência lógica): a) exposição da pessoa/coisa objeto da perícia; b) análise técnica/científica; c) método de trabalho; e d) resposta conclusiva dos quesitos.

O perito deve PROTOCOLAR o laudo, pelo menos, 20 dias antes da audiência. Após, as partes são intimadas para, no prazo de 15 dias, se manifestarem. Se houver requerimento, o perito será intimado a prestar esclarecimentos.

O juiz é livre para APRECIAR a prova pericial.

REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA será determinada quando o esclarecimento for insuficiente da primeira perícia. Essa nova perícia: a) rege-se pelas regras da primeira perícia; e b) não substitui a primeira perícia atuando como instrumento probatório completar.

4 - Inspeção Judicial

De acordo com a doutrina¹⁷, a inspeção judicial *é o meio de prova que visa possibilitar o contato direto do magistrado com pessoa, coisa ou lugar a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.*

Objetiva-se, com a inspeção judicial, esclarecer fato que interesse à decisão da causa, ou seja, algum ponto controvertido que necessite ser elucidado.

Não há um momento fixo para realização da inspeção judicial. Ela poderá ser determinada em qualquer fase do procedimento, devendo ser determinada pelo magistrado com fixação do objeto, extensão e metodologia da inspeção.

De acordo com o art. 481, do CPC, ela pode ser **determinada de ofício ou a requerimento da parte** para esclarecimento de ponto que interesse à decisão da causa:

Art. 481. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, **pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.**

Veja uma questão de prova:

¹⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 564.



(TRT 2ªR - 2014) Em relação à prova, julgue a proposição abaixo:

A inspeção judicial é meio de prova em que o juiz pode inspecionar diretamente pessoas ou coisas desde que requerido expressamente pela parte interessada no momento oportuno.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 481, do CPC, **o juiz, de ofício ou a requerimento da parte**, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de obter esclarecimentos sobre fato que interesse à decisão da causa.

Sigamos!

O art. 482, do CPC, prevê a possibilidade de o ato ser acompanhado por peritos.

Art. 482. Ao realizar a inspeção, o juiz **poderá ser assistido por um ou mais peritos**.

O art. 483, do CPC, prevê hipóteses em que o magistrado irá se deslocar até o local onde está a pessoa ou coisa para a realização da inspeção:

Art. 483. O juiz **irá ao local onde se encontre a pessoa ou a coisa QUANDO**:

I - julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II - a coisa não puder ser apresentada em juízo sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III - determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

Para encerrar, o art. 484, do CPC, prevê que, uma vez concluída a diligência, será lavrado auto circunstanciado com referência às informações úteis para a solução do processo:

Art. 484. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

Para fins de prova...



INSPEÇÃO JUDICIAL

- Pode ser determinada em qualquer fase do processo.
- Volta-se para o exame de pessoas ou coisas para esclarecer ponto controvertido do processo.
- O ato pode ser acompanhado por peritos.
- A inspeção judicial pode ocorrer no juízo ou no local da coisa ou da pessoa se necessário à elucidação, se difícil apresentação ou se for determinada a reconstituição dos fatos.
- Após a inspeção é lavrado auto circunstanciado.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATAS

⇒ **art. 405, do CPC:** força probante dos documentos públicos.

Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

⇒ **art. 406, do CPC:** exigência de documento público para provar fatos

Art. 406. Quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato, **NENHUMA** outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.

⇒ **art. 407, do CPC:** documento público por agente incompetente e efeitos

Art. 407. O documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

Ä **art. 408, do CPC:** força probante dos documentos particulares

Art. 408. As declarações constantes do **documento particular** escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver **declaração de ciência de determinado fato**, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

⇒ **art. 415, do CPC**: força probante das cartas e registros domésticos

Art. 415. As **cartas** e os **registros domésticos** provam **contra quem os escreveu QUANDO**:

I - enunciam o recebimento de um crédito;

II - contêm anotação que visa a suprir a falta de título em favor de quem é apontado como credor;

III - expressam conhecimento de fatos para os quais não se exija determinada prova.

⇒ **art. 422, do CPC**: força probante

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a **sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida**.

§ 1º As **fotografias digitais** e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 2º Se se tratar de **fotografia publicada em jornal ou revista**, será exigido um exemplar original do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de **mensagem eletrônica**.

⇒ **art. 425, do CPC**: faz a mesma prova que originais

Art. 425. **Fazem a mesma prova que os originais**:

I - as **certidões** textuais de qualquer peça **dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro** a cargo do escrivão ou do chefe de secretaria, se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II - **os traslados e as certidões** extraídas por oficial público de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III - **as reproduções dos documentos públicos**, desde que **autenticadas** por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;

IV - as **cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, **SE** não lhes for impugnada a autenticidade;

V - os **extratos digitais de bancos de dados públicos e privados**, **DESDE QUE atestado pelo seu emitente**, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI - as **reproduções digitalizadas** de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, **RESSALVADA** a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

⇒ **art. 429, do CPC**: ônus da prova em incidente de falsidade documental e impugnação de autenticidade

Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

I - se tratar de **falsidade** de documento ou de preenchimento **abusivo, à parte que a arguir**;

II - se tratar de **impugnação da autenticidade**, **à parte que produziu o documento**.

⇒ **art. 433, do CPC**: arguição de falsidade como questão principal

Art. 433. A **declaração sobre a falsidade do documento**, **QUANDO** suscitada como questão principal, **constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada**.

⇒ **art. 435, do CPC**: juntada de documentos após a inicial/contestação

Art. 435. É **lícito às partes**, em **QUALQUER TEMPO**, **juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos**.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

⇒ **arts. 439 a 441, do CPC**: utilização de documentos eletrônicos

Art. 439. A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional **dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.**

Art. 440. O **juiz apreciará o valor probante** do documento eletrônico **NÃO CONVERTIDO**, assegurado às partes o acesso ao seu teor.

Art. 441. Serão admitidos documentos eletrônicos **produzidos e conservados com a observância da legislação específica.**

⇒ **arts. 442 e 443 do CPC:** admissibilidade da prova testemunhal

Art. 442. A prova testemunhal é **SEMPRE admissível**, **NÃO dispondo a lei de modo diverso.**

Art. 443. O juiz **indeferirá a inquirição de testemunhas** sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

⇒ **art. 447, do CPC:** incapacidade, impedimento e suspeição para testemunhar

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, **EXCETO** as **incapazes**, **impedidas** ou **suspeitas**.

§ 1º São **incapazes**:

I - o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II - o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São **impedidos**:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, **SALVO** se o exigir o **interesse público** ou, tratando-se de causa relativa ao **estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito**;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São **suspeitos**:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

II - o que tiver interesse no litígio.

⇒ **art. 448, do CPC**: escusa da testemunha

Art. 448. A testemunha **NÃO** é **obrigada a depor sobre fatos**:

I - que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

⇒ **art. 451, do CPC**: escusa da testemunha

Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte só pode **substituir a testemunha**:

I - que falecer;

II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

⇒ **art. 452, do CPC**: ouvidas no local de trabalho ou na residência

Art. 454. São **inquiridos em sua residência ou onde exercem sua função**:

I - o **presidente e o vice-presidente** da República;

II - os **ministros de Estado**;

III - os **ministros do Supremo Tribunal Federal, os conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e os ministros do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União**;

IV - o **procurador-geral da República** e os **conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público**;

- V - o **advogado-geral da União**, o **procurador-geral do Estado**, o **procurador-geral do Município**, o **defensor público-geral federal** e o **defensor público-geral do Estado**;
- VI - os **senadores e os deputados federais**;
- VII - os **governadores dos Estados e do Distrito Federal**;
- VIII - o **prefeito**;
- IX - os **deputados estaduais e distritais**;
- X - os **desembargadores dos Tribunais de Justiça**, dos **Tribunais Regionais Federais**, dos **Tribunais Regionais do Trabalho** e dos **Tribunais Regionais Eleitorais** e os **conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**;
- XI - o **procurador-geral de justiça**;
- XII - o **embaixador de país** que, por lei ou tratado, concede idêntica prerrogativa a agente diplomático do Brasil.

⇒ **art. 455, do CPC**: procedimento de nomeação de testemunha

Art. 455. Cabe ao **advogado** da parte **informar ou intimar a testemunha por ele arrolada** do dia, da hora e do local da audiência designada, **DISPENSANDO-SE** a **intimação do juízo**.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por **carta com aviso de recebimento**, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode **comprometer-se a levar a testemunha à audiência, INDEPENDENTEMENTE** da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A **inércia na realização da intimação** a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

§ 4º A intimação será feita pela **VIA JUDICIAL** quando:

- I - for **frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo**;
- II - sua **necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz**;
- III - figurar no rol de testemunhas **servidor público ou militar**, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;
- IV - a testemunha houver sido **arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública**;

V - a **testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.**

§ 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

⇒ **art. 457, do CPC:** contradita de testemunha

Art. 457. Antes de depor, a testemunha será **qualificada**, declarará ou confirmará seus dados e **informará se tem relações de parentesco** com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É **LÍCITO** à parte **contraditar** a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

§ 3º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código, decidindo o juiz de plano após ouvidas as partes.

⇒ **art. 461, do CPC:** determinações do juiz em audiência

Art. 461. O juiz **pode ordenar**, de ofício ou a requerimento da parte:

I - a **inquirição de testemunhas referidas** nas declarações da parte ou das testemunhas;

II - a **acareação** de 2 (duas) ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações.

§ 1º Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

§ 2º A acareação pode ser realizada por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

⇒ **art. 464, §1º, do CPC:** prova pericial

Art. 464. A **prova pericial** consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz **INDEFERIRÁ** a perícia quando:

I - a prova do fato **NÃO depender de conhecimento especial de técnico;**

II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for **impraticável**.

⇒ **art. 464, §§2º a 4º, do CPC**: prova técnica simplificada

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a **produção de prova técnica simplificada**, quando o ponto controvertido for de **menor complexidade**.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na **inquirição de especialista**, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

⇒ **art. 465, do CPC**: procedimento da prova técnica

Art. 465. O juiz **nomeará** perito especializado no objeto da perícia **e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo**.

§ 1º Incumbe às **partes**, dentro de **15 (QUINZE) DIAS** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - **arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso**;

II - **indicar assistente técnico**;

III - **apresentar quesitos**.

§ 2º Ciente da nomeação, o **perito** apresentará em **5 (CINCO) DIAS**:

I - **proposta de honorários**;

II - **currículo**, com comprovação de especialização;

III - **contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico**, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As **partes serão intimadas da proposta de honorários** para, querendo, **manifestar-se no prazo comum de 5 (CINCO) DIAS**, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95 [critérios de adiantamento da verba honorária pericial].

§ 4º O juiz poderá **autorizar o pagamento** de **ATÉ CINQUENTA POR CENTO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS** a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando **a perícia for inconclusiva ou deficiente**, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.

⇒ **art. 477, do CPC**: entrega do laudo e procedimentos complementares

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, **PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES** da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão **intimadas** para, querendo, **manifestar-se sobre o laudo** do perito do juízo no **PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o **dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto**:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º **Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos**.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

⇒ **arts. 482 e 483, ambos do CPC**: regra sobre a inspeção judicial

Art. 482. Ao realizar a inspeção, o juiz **poderá ser assistido por um ou mais peritos**.

Art. 483. O juiz **irá ao local onde se encontre a pessoa ou a coisa QUANDO**:

I - julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II - a coisa não puder ser apresentada em juízo sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III - determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerramos o estudo de um tópico muito relevante para o nosso concurso. No próximo encontro vamos passar para a parte decisória! Até lá!

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) Uma das provas em espécie previstas no Código de Processo Civil é a inspeção judicial. Acerca do tema, assinale a alternativa correta.

- A) Quando realizada, a inspeção judicial só poderá ser executada após o saneamento do processo.
- B) Não deve ser realizada de ofício, mas apenas mediante requerimento da parte.
- C) Às partes é vedado assistir à inspeção judicial.
- D) Ao realizar a inspeção, o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos.
- E) Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, que deverá ser instruído com fotografia, áudio ou vídeo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **Não há um momento fixo para realização da inspeção judicial**. Ela poderá ser determinada em qualquer fase do procedimento, devendo ser determinada pelo magistrado com fixação do objeto, extensão e metodologia da inspeção, nos termos do art. 481, do CPC:

Art. 481. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, **pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.**

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 481, do CPC, a inspeção judicial pode ser determinada de **ofício ou a requerimento da parte** para esclarecimento de ponto que interesse à decisão da causa:

Art. 481. O juiz, **de ofício ou a requerimento da parte**, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.

A **alternativa C** está incorreta. A disposição contida no art. 482, parágrafo único do CPC, prevê que as partes têm **sempre direito a assistir à inspeção**, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa. Confira o dispositivo abaixo:

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 482 do CPC:

Art. 482. Ao realizar a inspeção, o juiz **poderá ser assistido** por um ou mais peritos.

A **alternativa E** está incorreta, pois é facultativa a instrução do auto com fotografia, áudio ou vídeo, de acordo com o art. 484, parágrafo único, do CPC:

Art. 484. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O **auto poderá ser instruído** com desenho, gráfico ou fotografia.

2. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que

- A) o autor justifique a necessidade de antecipação de prova e mencione com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair, sendo certo que a produção antecipada da prova previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- B) o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação, sendo certo que a competência para sua produção deverá ser no foro onde deva ser produzida ou no foro de domicílio do autor.
- C) a prova recaia sobre direito indisponível da parte.
- D) haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação.
- E) a prova a ser produzida não seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O § 3º do art. 381 do CPC consagra entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de a produção antecipada de provas não prevenir a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta. Neste sentido, o art. 381, §3º, do CPC:

Art. 381. [...]

§ 3º A produção antecipada da prova **não previne a competência** do juízo para a ação que venha a ser proposta.

A **alternativa B** está incorreta. A competência para apreciar a produção antecipada de prova é concorrente entre o foro onde a prova deva ser produzida e o **foro do domicílio do réu**, conforme previsão contida no art. 381, 2º, do CPC. Confira:

Art. 381. (...)

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do **foro onde esta deva ser produzida** ou do **foro de domicílio do réu**.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 381, do CPC, estabelece as hipóteses em que será admitida a ação para produção antecipada de prova:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos **CASOS** em que:

I - haja **fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos** na pendência da ação;

II - a **prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**;

III - o **prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação**.

Verifica-se, portanto, que **não há previsão legal** admitindo a produção antecipada de provas no caso de a prova recair sobre direito indisponível da parte.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois, de acordo com o art. 381, I, do CPC, a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Vejamos o dispositivo na sua integralidade:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - **haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação**;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do art. 381, II, CPC, se a produção antecipada da prova permitir, eventualmente, que as partes cheguem à solução do litígio, ela será determinada. Logo, a produção antecipada de prova será admitida no caso de a prova a ser produzida **ser suscetível de viabilizar a autocomposição** ou outro meio adequado de solução de conflito.

3. (VUNESP/CM Fernandópolis - 2022) A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá

- A) impugnar, desde que em autos apartados, a admissibilidade da prova documental.
- B) impugnar, de forma genérica, sua autenticidade.
- C) suscitar sua falsidade, desde que com deflagração do incidente de arguição de falsidade.
- D) manifestar-se exclusivamente sobre sua forma, mesmo que esta não decorra de exigência legal.
- E) suscitar sua falsidade, baseando-se em argumentação específica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 437, §1º, do CPC, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 dias, **não havendo previsão no sentido de que tal providência seja adotada em autos apartados**:

Art. 437. O **réu** manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o **autor** manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes **requerer a juntada** de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

A **alternativa B** está incorreta. A impugnação de documento admite a alegação de falsidade, sendo **imprescindível a existência de argumentação específica**, não bastando mera impugnação. É o que dispõe o parágrafo único, do art. 436, do CPC:

Art. 436. A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá:

II - impugnar sua autenticidade;

III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a impugnação deverá basear-se em argumentação específica, não se admitindo alegação genérica de falsidade.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 433, do CPC, explicita a possibilidade da arguição de falsidade ser **suscitada como questão principal**, hipótese em que fará coisa julgada devendo o juiz decidi-la na própria sentença e não em decisão interlocutória.

Art. 433. A **declaração sobre a falsidade do documento**, **QUANDO** suscitada como questão principal, **constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.**

A **alternativa D** está incorreta. Uma vez que a prova documental tenha sido acostada no processo, deve-se intimar a parte contrária para ciência. Ao tomar ciência, a parte contrária poderá, à luz do art. 436, do CPC:

- ↳ impugnar a admissibilidade da prova.
- ↳ impugnar a autenticidade.
- ↳ suscitar a falsidade do documento com ou sem a deflagração do incidente de arguição de incompetência.
- ↳ **manifestar-se sobre o conteúdo da prova.**

Logo, a manifestação **não versará exclusivamente sobre a forma** da prova documental, podendo a parte se manifestar acerca de seu conteúdo.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Conforme comentário à alternativa B, o parágrafo único do art. 436, do CPC, prevê que a impugnação de documento admite a alegação de falsidade, sendo **imprescindível a existência de argumentação específica**, não bastando mera impugnação.

4. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) Quanto à prova testemunhal e sua produção, assinale a alternativa correta.

- a) Depois de apresentado o rol, a parte não poderá substituir as testemunhas.
- b) Cabe ao juízo intimar as testemunhas arroladas pela parte, informando-lhes data, hora e local da solenidade à qual devem comparecer.
- c) As testemunhas serão inquiridas sucessiva e separadamente, primeiro as do autor e depois as do réu, não podendo tal ordem ser invertida.
- d) Os deputados federais e estaduais e os vereadores serão inquiridos em sua residência ou onde exercem suas funções.
- e) Quando for arrolado como testemunha o juiz da causa, se nada souber, mandará excluir seu nome.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 451 do CPC, depois de apresentado o rol de testemunhas, **pode ocorrer a substituição nas seguintes hipóteses**:

- i. Falecimento da testemunha;

- ii. Por enfermidade, quando a testemunha não estiver em condição de depor; e
- iii. Se a testemunha tiver mudado de residência ou de local de trabalho e não for encontrada.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 455 do CPC, em regra, **cabe ao advogado da parte informar ou intimar** a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 456, parágrafo único, do CPC, **o juiz poderá alterar a ordem estabelecida se as partes concordarem**.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 454 do CPC prevê que algumas autoridades serão inquiridas em sua residência ou onde exercem suas funções. No entanto, **os vereadores** não possuem essa prerrogativa, o que deixa a alternativa incorreta.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com a prvisão do art. 452, II do CPC. Confira:

Art. 452. Quando for arrolado como testemunha, o juiz da causa:
II - se nada souber, mandará excluir o seu nome.

5. (VUNESP/Pref Valinhos - 2019) A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. A respeito do tema, é correto afirmar:

- a) as partes poderão arguir o impedimento ou a suspensão do perito dentro de 10 (dez) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito.
- b) somente o juiz pode escolher o perito, cabendo às partes a indicação de assistentes técnicos.
- c) a perícia pode ser substituída pela inquirição de um especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa, quando este for de menor complexidade.
- d) quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, o juiz determinará a realização de nova perícia, que substituirá integralmente a primeira.
- e) os peritos e assistentes técnicos estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, de acordo com o art. 465, §1º do CPC, o prazo em que as partes poderão arguir o impedimento ou a suspensão do perito é de **15 dias**, contados da intimação do despacho de nomeação do perito.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 471 do CPC permite as partes possam, de comum acordo, escolham o perito, desde que sejam plenamente capazes e a causa possa ser resolvida por autocomposição.

A **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão, pois trata da prova técnica simplificada, tal como previsto no art. 464, §3º do CPC. Confira o dispositivo legal:

Art. 464. § 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

A **alternativa D** está incorreta, pois a realização de segunda perícia, nos termos da previsão contida no art. 480, §3º do CPC, **não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.**

A **alternativa E** está incorreta. Os assistentes técnicos não estão sujeitos a impedimento ou suspeição (art. 466, §1º do CPC).

6. (VUNESP/TJ-RS - 2019) O juiz poderá inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa, denominando-se tal ato como inspeção judicial, sendo certo que

- a) concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa, o qual poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.
- b) ao realizá-la, o magistrado não poderá ser assistido por perito, a fim de que seja mantida a sua imparcialidade.
- c) para fins de reconstituição dos fatos, as pessoas serão levadas à presença do juiz da causa na sede do juízo.
- d) as partes têm direito a assistir à inspeção, porém sem fazer observações.
- e) deve ser determinado, apenas por requerimento de uma das partes, podendo ser realizada em qualquer fase do processo.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois descreve corretamente as providências a cargo do juiz ao concluir a inspeção judicial, nos termos do art. 484 do CPC. Confira:

Art. 484. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 482 do CPC, ao realizar a inspeção, **o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos.**

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 483, III do CPC, o juiz irá **ao local onde se encontre a pessoa ou a coisa**, quando determinar a reconstituição dos fatos. Assim, é equivocado afirmar que as pessoas serão levadas à presença do juiz da causa na sede do juízo.

A **alternativa D** está incorreta. A disposição contida no art. 482, parágrafo único do CPC, prevê que as partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e **fazendo observações** que considerem de interesse para a causa.

A **alternativa E** está incorreta, pois, a realização da inspeção judicial pode ser decorrência de requerimento das partes ou pode ser determinada de ofício pelo magistrado (art. 481 do CPC).

7. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Em relação à prova testemunhal, é correto afirmar:

- a) reputa-se impedido de depor sob compromisso legal aquele que tiver interesse no litígio.
- b) como regra, ela será indeferida quando o fato só puder ser comprovado por documento ou prova pericial.
- c) a testemunha não é obrigada a comparecer para depor sobre fatos que lhe acarretem grave dano.
- d) ela não comporta a qualificação jurídica de prova nova para efeito de ação rescisória.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Aquele que tiver interesse no litígio é considerado suspeito e não pode depor como testemunha. Veja o que diz o art. 447 do CPC:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, **exceto** as **incapazes**, **impedidas** ou **suspeitas**.

§ 3º São suspeitos:

II - o que tiver interesse no litígio.

A **alternativa B** está correta. A produção de prova testemunhal, como regra, será indeferida se o fato somente puder ser comprovado por documento ou prova pericial. É o que prevê o art. 443 do CPC. Confira:

Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, a testemunha não é obrigada a depor sobre fatos que lhe acarretem grave dano, porém isso não a desobriga de comparecer em juízo, sob pena de ser conduzida coercitivamente e de responder pelas despesas do adiamento do ato. Esse entendimento pode ser extraído da conjugação dos arts. 448, I e 445, § 5º do CPC. Veja:

Art. 448. A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos:

I - que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

Art. 455 (...)

§ 5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 966, VII, do CPC/2015 prevê que:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, **prova nova** cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

O STJ entende que, quando esse inciso VII fala em “prova nova”, engloba não apenas a prova documental, mas qualquer outra espécie de prova, inclusive a prova testemunhal.

Assim, ao contrário do CPC/73, que se referia a “documento novo”, no CPC/15, qualquer modalidade de prova, inclusive a testemunhal, é apta a amparar o pedido de desconstituição do julgado rescindendo na ação rescisória. Ou seja, a ação rescisória não se restringe mais à prova documental, sendo cabível em caso de qualquer prova nova (STJ. 3ª Turma. REsp 1770123-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 26/03/2019, Info 645).

8. (VUNESP/TJ-SC - 2018) A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Uma vez determinada a realização de prova pericial em um processo, deve ser tomada a seguinte providência durante a sua produção:

- a) se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação por igual prazo originalmente fixado.
- b) tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.
- c) as partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para a sua finalização.
- d) o perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento.
- e) se o perito ou o assistente técnico tiver que ser ouvido em audiência, será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 476 do CPC, se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 475 do CPC. Confira:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 474 do CPC, as partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito **para ter início** a produção da prova.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 477 do CPC estabelece que o protocolo do laudo deve anteceder em **20 dias** a audiência de instrução e julgamento.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. Em caso de audiência, o prazo de antecedência para a intimação do perito ou do assistente técnico é de **10 dias** (art. 477, §4º do CPC).

9. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) Nos termos do Código de Processo Civil, é(são) impedido(s) de depor como testemunhas:

- a) o interdito por enfermidade ou deficiência mental.
- b) aquele que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los.
- c) aquele que tiver menos de 16(dezesseis) anos.
- d) o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.
- e) aquele que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

Comentários

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, pois tratam de hipóteses de **incapacidade**, nos termos do art. 447, §1º, I, II, III e IV do CPC.

A **alternativa E**, por fim, está correta, pois é causa de **impedimento**, de acordo com o art. 447, §2º, III do CPC. Confira:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

10. (VUNESP/CM Tatuí - 2019) A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz poderá determinar a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, sendo que a segunda perícia substitui a primeira.
- b) O juiz não poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que ele considerar suficientes.

- c) As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que a causa possa ser resolvida por julgamento antecipado do mérito.
- d) Os assistentes técnicos, assim como os peritos, estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- e) Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 480 do CPC dispõe que o juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida. Ocorre que, de acordo com o parágrafo 3º do mesmo artigo, a segunda perícia **não substitui a primeira**, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 472 do CPC, o juiz **poderá** dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

A **alternativa C** está incorreta. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que sejam plenamente capazes e a causa possa ser **resolvida por autocomposição**, de acordo com o art. 471, I e II, CPC. Confira:

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

- I - sejam plenamente capazes;
- II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

Portanto, equivoca-se a questão ao afirmar que a escolha do perito, de comum acordo, dependa do julgamento antecipado do mérito.

A **alternativa D** está incorreta. Os assistentes técnicos, a teor do art. 466, §1º do CPC, são de confiança da parte e **não estão sujeitos a impedimento ou suspeição**.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com a previsão do art. 465, § 5º, do CPC. Esse dispositivo permite que o juiz reduza a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho do perito, quando a perícia for inconclusiva ou deficiente. Confira:

Art. 465, § 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

11. (VUNESP/TJ-MT - 2018) Com relação ao direito à prova previsto no atual Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) a confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação, por meio de ação cuja legitimidade é exclusiva do confitente e não pode ser transferida a seus herdeiros se ele falecer após a propositura.
- b) dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos não poderão constar da ata notarial.
- c) os peritos e assistentes técnicos estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- d) a escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.
- e) fixados os honorários do perito, o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a legitimidade pode ser transferida aos herdeiros, em caso de falecimento do confitente após a propositura da ação (art. 393, parágrafo único):

Art. 393. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

Parágrafo único. A legitimidade para a ação prevista no caput é exclusiva do confitente e pode ser transferida a seus herdeiros se ele falecer após a propositura.

A **alternativa B** está incorreta, pois contradiz o expressamente previsto no art. 384, parágrafo único:

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

A **alternativa C** está incorreta, pois os assistentes técnicos, diferentemente dos peritos, não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A escrituração contábil é um documento particular e, portanto, é indivisível. Nos termos do art. 412, parágrafo único:

Art. 412. O documento particular de cuja autenticidade não se duvida prova que o seu autor fez a declaração que lhe é atribuída.

Parágrafo único. O documento particular admitido expressa ou tacitamente é indivisível, sendo vedado à parte que pretende utilizar-se dele aceitar os fatos que lhe são favoráveis e recusar os que são contrários ao seu interesse, salvo se provar que estes não ocorreram.

E a **alternativa E** está incorreta. O juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho do perito, por exemplo, caso a perícia seja inconclusiva ou deficiente (art. 465, § 5º).

12. (VUNESP/TJ-SP - 2012) Documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, subscrito pelas partes,

- a) não tem eficácia probatória, não servindo como meio de prova.
- b) é prova bastante dos fatos declarados pelo oficial.
- c) é válido como início de prova a ser complementada por outras provas.
- d) tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

Comentários

De acordo com o art. 407, do CPC, o documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, **tem a mesma eficácia probatória do documento particular.**

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

13. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Eduardo é representado pelo advogado Marcos das Neves em um processo de divórcio que lhe move sua esposa Nair. Eduardo é o réu da ação. O casal tem dois filhos maiores, Mônica e Arthur, e não possui qualquer patrimônio, sendo o rompimento do casamento o único objeto da ação. Durante o curso da demanda, Eduardo falece. Diante desses fatos, é correto afirmar que

- a) a morte de Eduardo suspenderá o processo até que o advogado Marcos possa habilitar Mônica e Arthur como representantes do espólio, no prazo de 15 dias fixados em lei.
- b) o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, por tratar a causa de direito intransmissível aos herdeiros de Eduardo.
- c) a morte de Eduardo suspenderá o processo até que o advogado Marcos possa habilitar Mônica e Arthur como representantes do espólio, no prazo que deve ser fixado livremente pelo juiz dada a natureza e complexidade da causa.
- d) o processo deverá ser extinto com resolução do mérito, decretando-se de plano o divórcio de Nair e Eduardo, pois ele era réu dessa ação e a autora pretendia se tornar divorciada.
- e) se o falecimento fosse de Nair, a ação deveria ser julgada extinta sem solução de mérito pela perda do interesse de agir. Porém, ocorrendo o falecimento de Eduardo, a ação deverá ser suspensa até a habilitação dos herdeiros, o que deverá ser feito em até 10 dias a contar da morte do de cujus.

Comentários

De acordo com o art. 485, IX, do CPC, em caso de morte, em que a ação for considerada intransmissível, o processo será extinto, sem resolução do mérito.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

Segundo a doutrina, se o direito deduzido for considerado intransmissível pelo legislador substancial, a morte do autor implica cessação do interesse processual, pois não mais existe o suposto titular da tutela jurisdicional.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

14. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Sobre as disposições do Código de Processo Civil a respeito da eficácia da sentença no que concerne à remessa necessária, certo é que

- a) submeter-se-á a este instituto a sentença que julgar procedentes ou improcedentes os embargos à execução fiscal.
- b) mesmo não havendo apelação, a sentença proferida contra a União que tenha um valor mínimo superior a 1.000 salários-mínimos deverá passar pela remessa necessária, sendo que se o juiz não o fizer deverá o presidente do respectivo tribunal avocá-la.
- c) se a decisão estiver fundada em acórdão proferido pelo STF em julgamento de recursos repetitivos contra o Município, ainda assim deverá a sentença passar pelo crivo da remessa necessária.
- d) se a condenação tiver proveito econômico de 600 salários-mínimos e o condenado for o Distrito Federal, não haverá necessidade de remessa necessária.
- e) não se aplica as disposições de excepcionalidade da remessa necessária para as autarquias e fundações municipais.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 496, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o *caput* do art.496, II, será submetida à remessa necessária apenas se a sentença julgar procedente, ainda que em parte, os embargos à execução fiscal.

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o *caput* do art. 496, I, combinado com o §3º, I:

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

A **alternativa C** está incorreta. A hipótese da sentença estar fundamentada em "acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos", a remessa necessária é dispensada.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §3º, II, no caso de condenação do Distrito Federal, a remessa necessária somente seria dispensada se a condenação ou o proveito econômico fosse inferior a 500 salários mínimos.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

A **alternativa E** está incorreta. Conforme mencionado acima, o caput do art. 496, I, estabelece que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público.

15. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Acerca da produção da prova documental, assinale a alternativa correta.

- a) Incumbe às partes, até a decisão saneadora, trazer os documentos destinados a provar suas alegações, sob pena de preclusão.
- b) Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) Quando o autor juntar na petição inicial, documento que consistir em reprodução cinematográfica, sua exposição será realizada em audiência, intimando-se previamente as partes.
- d) A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá deflagrar incidente de arguição de falsidade, bastando a alegação genérica de falsidade.
- e) A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional não dependerá de sua conversão à forma impressa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 434, *caput*, da Lei nº 13.105/15, incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no §1º, do art. 437, da referida Lei, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, no prazo de 15 dias, e não 5 dias.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, nos termos do parágrafo único, do art. 434, do CPC:

Parágrafo único. Quando o documento consistir em reprodução cinematográfica ou fonográfica, a parte deverá trazê-lo nos termos do caput, mas sua exposição será realizada em audiência, intimando-se previamente as partes.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 436, III, da Lei nº 13.105/15, a parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 439, da referida Lei, estabelece que a utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.

16. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Arrolada a testemunha, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada. A intimação será feita por via judicial quando:

- a) sempre que for requerida pela parte interessada.
- b) a testemunha houver sido arrolada pela Defensoria Pública.
- c) for de difícil acesso a localização da testemunha.
- d) houver inércia da parte interessada.
- e) a audiência for redesignada.

Comentários

O §4º, do art. 455, do CPC, estabelece em quais hipóteses a intimação será feita por via judicial:

§ 4º A intimação será feita pela via judicial quando:

- I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo;
- II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz;
- III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;
- IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;
- V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

17. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) Joana propõe ação de indenização por danos morais contra Amanda. Joana arrola como testemunha André, com dezessete anos de idade, Eduardo, seu marido e Paulo, que é notoriamente inimigo capital de Amanda. Já Amanda arrola Arthur, seu tio e Cláudia, sua amiga íntima há muitos anos.

Diante do exposto, quais testemunhas poderão ser admitidas?

- a) Cláudia e Eduardo.

- b) Apenas Arthur.
- c) Cláudia, Arthur e Paulo.
- d) Apenas André.
- e) Arthur e André.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 447, do CPC:

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

III - o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos;

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

§ 3º São suspeitos:

I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

Primeiramente, de acordo com o §1º, III, André poderá testemunhar, visto que, possui mais que 16 anos.

O §2º, I, estabelece que o cônjuge ou parente até o terceiro grau é impedido de testemunhar. Assim, Eduardo e Arthur não poderão testemunhar.

Por fim, o §3º, I, prevê que o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo são suspeitos. Então, Paulo e Cláudia também não poderão testemunhar.

Dessa forma, apenas André poderá testemunhar. Logo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

18. (VUNESP/TJM-SP - 2016) A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. Diante desta afirmação, assinale a alternativa correta.

- a) No sentido jurídico, a prova demonstrada por instrumento público é direta e recai sobre o fato nela estipulado, permitindo uma conclusão direta e objetiva, que não admite ser contrariada.
- b) As informações contidas em escritura pública, por se tratar de direito disponível, geram presunção absoluta quanto à declaração de vontade estipulada no instrumento.
- c) Independentemente dos negócios jurídicos representados por escritura pública, por ser instrumento dotado de fé pública, as consequências dela extraídas geram presunção absoluta de veracidade.

- d) A quitação dada em escritura pública gera presunção relativa do pagamento, admitindo prova em contrário que evidencie a invalidade do instrumento eivado de vício que o torne falso.
- e) Não há presunção relativa sobre os elementos constitutivos de uma escritura pública, exceto os que forem eivados de nulidade absoluta, tais como os elementos essenciais de sua formação válida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A prova extraída de documento público é dotada de presunção **relativa** de autenticidade e de veracidade. Por se tratar de uma presunção relativa (*iuris tantum*), ela admite ser contrariada, ao contrário do que consta da alternativa.

As **alternativas B e C** estão incorretas, pois a presunção será relativa, não absoluta.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A quitação em escritura pública gera presunção relativa de pagamento, pois admite prova em contrário.

A **alternativa E** está incorreta. Há presunção de veracidade no que diz respeito à formação do documento e aos fatos que o escrivão, chefe de secretaria, tabelião ou servidor declarar que ocorreram em sua presença. Vejamos o art. 405, do CPC.

Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

19. (VUNESP/PC-CE - 2015) Assinale a alternativa correta sobre a prova testemunhal e sua produção.

- a) A contradita à testemunha deve ser realizada imediatamente após o final do depoimento, sob pena de preclusão.
- b) Em regra, primeiro são ouvidas as testemunhas do réu e, após, as testemunhas do autor.
- c) Quando houver divergência de declarações, pode o juiz ordenar, de ofício, a acareação das testemunhas.
- d) A testemunha será intimada por meio de oficial de justiça, sendo vedada a intimação pelos correios.
- e) Os relativamente capazes não podem depor na qualidade de testemunha.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta ante o que consta previsto no art. 457, §1º, do CPC. A contradita será realizada antes do depoimento! Veja:

Art. 457. **Antes de depor**, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados,

provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

A **alternativa B** está incorreta. Ao contrário do que afirma o art. 546, do CPC, o qual prevê que o juiz inquirirá as testemunhas separadas e sucessivamente, ou seja, primeiro as do autor e depois as do réu.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 461, II, do CPC:

Art. 461. **O juiz pode ordenar**, de ofício ou a requerimento da parte:

II - **a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas** ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 455, §1º, do CPC, a intimação de testemunhas será realizada por carta, com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de, pelo menos três dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 447, do CPC, podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I - o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II - o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III - o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos;

IV - o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

20. (VUNESP/URBANISMO - 2014) A respeito da prova documental, segundo as regras do Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

a) em se tratando de ação de execução por título extrajudicial, a cópia digital desse documento servirá como prova para dar supedâneo ao procedimento, sendo obrigatório o depósito de tal cédula no cartório da respectiva vara por onde tramitar a ação

b) o documento particular, quando judicialmente for declarada sua falsidade, verá cessada sua fé, o que não ocorre com o documento público que nunca será objeto deste incidente.

c) sempre que uma das partes requerer a juntada de um documento nos autos, o juiz ouvirá a outra, a seu respeito, no prazo de dez dias.

d) tratando-se de provas por reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica ou fonográfica, impugnada sua autenticidade, o juiz determinará a realização de acareação das partes.

e) a nota escrita pelo credor em qualquer parte do documento representativo da obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 425, do CPC, tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou de documento relevante à instrução do processo, **o juiz poderá determinar** seu depósito em cartório ou em secretaria.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 427, do CPC, cessa a fé do documento **público ou particular** sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 437, §1º, do CPC, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do **prazo de 15 dias**.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 422, do CPC, estabelece que qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 415, do CPC:

Art. 416. A nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento representativo de obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

21. (VUNESP/PGM-SP - 2014) Assinale a alternativa correta a respeito da prova

- a) Não fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de documento público, quando juntadas aos autos por advogados privados.
- b) O documento público faz prova de sua formação, mas não dos fatos que o funcionário declarar que ocorreram em sua presença.
- c) Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.
- d) O juiz não pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraíndo-se deles a suma que interessar ao litígio em face do princípio dispositivo.
- e) Sempre que uma parte requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá a respeito a outra, no prazo de 10 (dez) dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 425, VI, do CPC, fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento **público ou particular**, quando juntadas aos autos **pelos órgãos** da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus

auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 405, do CPC, o documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o teor do art. 417, do CPC:

Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 421, do CPC, prevê que o “juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraíndo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas”.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o §1º, do art. 437, do CPC, sempre que uma parte requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá a respeito da outra, no prazo de 15 dias.

22. (VUNESP/UNICAMP - 2014) Sobre o incidente de falsidade documental, previsto pelo Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) pode ter como objeto falsidade ideológica, mas não falsidade material.
- b) não possui efeito suspensivo do processo ou da sentença.
- c) pode ser arguido na contestação, réplica ou no prazo de 15 dias a contar da juntada do documento nos autos.
- d) não pode ser arguido depois de encerrada a instrução.
- e) o ônus da prova incumbe à parte que produziu o documento.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O incidente de falsidade, de acordo com o art. 430, do CPC, deverá ser suscitado na contestação quanto aos documentos juntados pela parte autora, na réplica quanto a documentos juntados pela parte ré ou no prazo de 15 dias quanto a documentos juntados no curso do procedimento. Veja:

Art. 430. A falsidade deve ser **suscitada** na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II do art. 19.

A **alternativa A** está incorreta, pois tanto uma quanto a outra podem ser provadas por intermédio do incidente.

A falsidade material ocorre quando alguém imita ou altera documento público ou documento particular verdadeiro.

A falsidade ideológica envolve a alteração da verdade em documento público ou documento particular verdadeiro.

A **alternativa B** está incorreta, pois o incidente impede a prolação da sentença, pois será usada como elemento de prova.

A **alternativa D** está incorreta, pois poderá ser arguido até a prolação da sentença, desde que observado o art. 430, do CPC.

A **alternativa E** está incorreta, pois o ônus da prova cumpre a quem alegar a falsidade não a quem produziu o documento.

23. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Neste caminho sobre a prova pericial, como espécie de prova a ser produzida no processo, é correto afirmar que

- a) o juiz poderá autorizar o pagamento de até sessenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos.
- b) quando a perícia for inconclusiva, o juiz poderá cassar a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.
- c) o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, devendo obrigatoriamente subscrever termo de compromisso.
- d) o perito pode escusar-se de realizar o laudo por impedimento, mas não por suspeição, a qual deve ser alegada por quaisquer das partes.
- e) a perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §4º, do art. 465, do CPC, o juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos

A **alternativa B** está incorreta. O §5º, do art. 465, estabelece que quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 466, *caput*, da Lei nº 13.105/15, o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 467, caput, da referida Lei, o perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §3º, do art. 471, do CPC:

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Outras Bancas

24. (IBADE/SEA-SC - 2022) Conforme Artigo 477 do Código de Processo Civil (CPC), parágrafos 3º e 4º, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos. O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos:

- A) 5 dias de antecedência da audiência.
- B) 10 dias de antecedência da audiência.
- C) 15 dias de antecedência da audiência.
- D) 20 dias de antecedência da audiência.
- E) 25 dias de antecedência da audiência.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, que exigiu conhecimento da **literalidade do §4º do art. 477 do CPC**, que versa sobre a entrega do laudo pelo perito e procedimentos complementares:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, **PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES** da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão **intimadas** para, querendo, **manifestar-se sobre o laudo** do perito do juízo no **PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o **dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:**

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com **PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA** da audiência.

Portanto, as **alternativas A, C, D e E** estão incorretas.

25. (IBFC/TJ-MG - 2022) O assédio moral tem sido observado como um fenômeno social, podendo ocorrer em diferentes contextos como na família, na escola e no trabalho. No trabalho, o assédio moral é entendido como a exposição humilhante e constrangedora dos trabalhadores e, como tal, pode ser demonstrada por intermédio de uma prova pericial. Levando-se em consideração a Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) que trata, na Seção X: “Da Prova Pericial”, analise as afirmativas a seguir.

I. O juiz indeferirá a perícia quando a verificação for impraticável.

II. Tanto o perito quanto os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

III. O laudo pericial deverá conter, por exemplo, a resposta conclusiva a todas as questões apresentadas pelo juiz, pelas partes e pelos órgãos do Ministério Público.

Estão corretas as afirmativas:

A) I apenas

B) II e III apenas

C) I e II apenas

D) III apenas

E) I, II e III

Comentários

O item I está **correto**, pois encontra-se em conformidade com o art. 464, § 1º, III, do CPC:

Art. 464. § 1º O juiz **indeferirá a perícia** quando:

III - a verificação for **impraticável**.

O item II está **correto**, pois encontra-se em conformidade com o art. 471, § 2º, do CPC:

Art. 471. § 2º O **perito** e os **assistentes técnicos** devem entregar, **respectivamente**, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

O item III está **correto**, pois encontra-se em conformidade com o art. 473, IV, do CPC:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos** apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

26. (IBADE/TJ-RS - 2022) No que concerne à prova no Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- A) o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho quando a perícia for inconclusiva ou deficiente.
- B) os assistentes técnicos são de confiança da parte e estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- C) o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 2 dias.
- D) ao perito é vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- E) a perícia consensual não substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Quando a perícia é inconclusiva ou deficiente, o juiz **pode reduzir** a remuneração inicialmente arbitrada:

Art. 465. [...] § 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz **poderá reduzir a remuneração** inicialmente arbitrada para o trabalho.

A **alternativa B** está incorreta. Os assistentes técnicos são de confiança da parte e justamente por isso **não se sujeitam a impedimento ou suspeição**:

Art. 466. [...] § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

A **alternativa C** está incorreta. A antecedência mínima é de **5 dias**:

Art. 466. [...] § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois está em conformidade com o disposto no art. 473, § 2º do CPC:

§ 2º É **vedado ao perito** ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

A **alternativa E** está incorreta, pois a perícia consensual **substitui** a judicial:

Art. 471. [...] § 3º A **perícia consensual substitui**, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

27. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Em processo de execução fiscal do Estado do Rio Grande do Sul referente à dívida de ICMS, o perito judicial, atendendo a quesito relativo aos estoques da empresa ré, concluiu que o valor do estoque de mercadorias para revenda desta era de R\$ 180.000,00. O perito analisou os livros diário e razão, controles auxiliares e outros documentos julgados necessários na oportunidade. Concluiu o expert que o valor apresentado estava correto, pois a empresa adota o inventário permanente para avaliação dos seus estoques, e incluiu na contabilização da entrada o valor das mercadorias, os respectivos fretes, seguros e demais despesas necessárias ao ingresso delas na empresa. O perito nomeado, antes da emissão de seu laudo, deu acesso aos autos do processo e a seus cálculos ao assistente técnico do Estado. Este discordou do valor apresentado, alegando que nele estão inclusas as importâncias relativas ao ICMS destacado nas notas fiscais de compra das mercadorias e utilizadas como crédito no momento da apuração do ICMS a recolher. Diante desse contexto, o assistente técnico deve:

- A) Abster-se de opinar a respeito dos cálculos, pois ele está errado, uma vez que o ICMS é um custo tributário e, assim sendo, seu valor deve integrar o valor do estoque.
- B) Abster-se de opinar a respeito dos cálculos, uma vez que a contabilização dos estoques sem o destaque dos créditos de ICMS não afeta a situação líquida patrimonial da empresa.
- C) Abster-se de opinar a respeito dos cálculos, uma vez que a sua revisão somente retardaria o processo, pois o valor apurado não tem relação com o objeto do processo, que é a execução fiscal de dívida de ICMS.
- D) Emitir um parecer contábil adverso, uma vez que, mesmo que em caráter colaborativo, ele não pode opinar, ou interferir nos trabalhos do perito nomeado antes que este emita seu laudo.
- E) Expor ao perito nomeado suas conclusões discordantes para colaborar no sentido de que ele, ao emitir seu laudo, o faça de modo que expresse a verdade dos fatos.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O enunciado pode parecer complexo, mas basta conhecer o disposto no art. 477, II do CPC para resolver a questão. Vejamos:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, **PELO MENOS 20 (VINTE) DIAS ANTES** da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão **intimadas** para, querendo, **manifestar-se sobre o laudo** do perito do juízo no **PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2º O perito do juízo tem o **dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:**

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º **Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.**

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Esse dispositivo trata da **apresentação e de eventuais esclarecimentos sobre a perícia.**

A primeira informação relevante é o prazo para apresentação do laudo, que é de 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Juntado nos autos o laudo pericial, as partes serão intimadas para se manifestar no prazo comum de 15 dias. Nesse prazo, além de tomarem ciência da perícia, as partes podem apresentar o laudo do assistente técnico.

Caso exista alguma **divergência ou dúvida** ou, até mesmo, **divergência entre o laudo e o parecer** do assistente, o perito será intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias. Se não forem suficientes, o juiz poderá intimá-lo para comparecer à audiência de instrução e julgamento para depoimento.

Os assistentes técnicos auxiliam as partes na elaboração dos quesitos, isto é, perguntas, que serão respondidas pelo perito no laudo pericial. O trabalho do assistente técnico é materializado através do **parecer técnico, que pode corroborar ou discordar do laudo apresentado pelo perito.**

Portanto, no caso, tendo o assistente técnico discordado do valor apresentado pelo perito nomeado, deverá expor suas conclusões discordantes para colaborar no sentido de que o perito, ao emitir seu laudo, o faça de modo que expresse a verdade dos fatos.

Logo, as **alternativas A, B, C e D** estão incorretas.

28. (FEPESE/Pref. Itajaí - 2020) É correto afirmar acerca da prova documental.

A) Somente poderá ser considerado autor de um documento particular quem o fez e o assinou.

B) Considera-se autêntico o documento particular desde a data de sua apresentação em repartição pública ou em juízo.

C) As declarações constantes do documento particular escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação a todos os mencionados ou consignados no documento.

D) Quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato e a seu respeito houver dúvida, provar-se-á a sua veracidade por todos os meios de direito admitidos.

E) O documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 410 traz uma regra cuja leitura atenta é o suficiente para a prova. Indica o dispositivo que se **considera autor do documento particular**: quem fez e assinou, aquele contra quem foi feito e assinado ou mesmo contra quem não assinou o documento devido ao costume de não assinar.

Art. 410. Considera-se **autor** do documento particular:

I - aquele que o fez e o assinou;

II - aquele por conta de quem ele foi feito, estando assinado;

III - aquele que, mandando compô-lo, não o firmou porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros empresariais e assentos domésticos.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há previsão legal nesse sentido. O art. 411 trata da **autenticidade** de determinado documento, sendo considerado autêntico aquele cuja firma estiver reconhecida, quando estiver identificada a autoria por algum meio de certificação ou quando a parte contra quem o documento foi produzido não impugná-lo. Veja o dispositivo:

Art. 411. Considera-se **autêntico** o documento quando:

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

III - **NÃO** houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 408, do CPC, as declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se **verdadeiras em relação ao signatário**.

Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 406 do CPC é claro em registrar que quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato, **nenhuma outra prova**, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta. Confira:

Art. 406. Quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato, **nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.**

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista que corresponde ao disposto no art. 407, do CPC. Se documento público exigido para a prova de determinado ato foi produzido sem observância das formalidades legais, ou por oficial público não competente, possuirá **eficácia probatória de documento particular**:

Art. 407. O documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

29. (IBADE/TJRS - 2022) No que concerne à prova no Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- (A) o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho quando a perícia for inconclusiva ou deficiente.
- (B) os assistentes técnicos são de confiança da parte e estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- (C) o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 2 dias.
- (D) ao perito é vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- (E) a perícia consensual não substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. Quando a perícia é inconclusiva ou deficiente, o juiz pode reduzir a remuneração inicialmente arbitrada:

Art. 465. [...]

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

A **alternativa B** é incorreta. Os assistentes técnicos são de confiança da parte e justamente por isso não se sujeitam a impedimento ou suspeição:

Art. 466. [...]

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

A **alternativa C** é incorreta. A antecedência é de 5 dias:

Art. 466. [...]

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

A **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão. O perito deve se ater ao objeto da perícia, se eximindo de emitir opiniões pessoais ou outras que excedam sua competência técnica:

Art. 473. [...]

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

A **alternativa E** é incorreta. A perícia consensual substitui a judicial:

Art. 471. [...]

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

30. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Então, referente à produção de prova pelas partes, é CORRETO afirmar que nos casos

- a) de prova por documento eletrônico, a sua utilização no processo convencional independerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.
- b) de prova testemunhal, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha, por ele arrolada, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo; a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento.
- c) de prova produzida por ata notarial, a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados de ofício ou a requerimento do interessado, mediante a ata lavrada pelo escrivão da serventia ou pelo tabelião.
- d) em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, a produção antecipada da prova não será admitida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ao contrário do que afirma a alternativa, a utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei (art. 439, do CPC).

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Confira a redação do art. 455, do CPC, e do seu § 1º:

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

A **alternativa C** está incorreta. A existência ou o modo de existir de algum fato não podem ser atestados ou documentados de ofício em ata notarial. Confirmam (art. 384, do CPC):

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

E a **alternativa D**, por fim, está incorreta. A alternativa nega o disposto no art. 381, II, do CPC. Vejam:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito.

31. (IESES/TJ-RO - 2017) Acerca da Prova Documental e sua disciplina no Código de Processo Civil, considere as seguintes afirmações:

I. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

II. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, exceto quando contiver declaração de ciência de determinado fato, caso no qual prova a ciência mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

III. Considera-se autor do documento particular, dentre outras hipóteses, aquele que, mandando compô-lo, não o firmou porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros empresariais e assentos domésticos.

Está correto o que se afirma em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I, II e III.

Comentários

Questão extremamente legislativa. Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois é o que dispõe o art. 405, do CPC:

Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

O item II está correto, conforme prevê o art. 408, da Lei nº 13.105/15:

Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência de determinado fato, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

O item III está correto, nos termos do art. 410, da referida Lei:

Art. 410. Considera-se autor do documento particular:

I - aquele que o fez e o assinou;

II - aquele por conta de quem ele foi feito, estando assinado;

III - aquele que, mandando compô-lo, não o firmou porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros empresariais e assentos domésticos.

Assim, a **alternativa D** é correta e gabarito da questão.

32. (IBADE/Câmara de Santa Maria Madalena-RJ - 2016) Em processo que tramita sob o rito ordinário, Joana postula que o Município seja obrigado a arcar com um tratamento médico. As partes e o Ministério Público não pretendem a produção de outras provas. O Juízo determina, de ofício, a produção de prova pericial. Sobre o caso em questão, assinale a resposta correta.

- a) A produção da prova pericial será gratuita.
- b) As partes deverão ratear os custos da produção da prova pericial.
- c) A parte ré deverá custear a produção da prova pericial.
- d) O Ministério Público deverá custear a produção da prova pericial.
- e) A parte autora deverá custear a produção da prova pericial.

Comentários

De acordo com caput do art. 95, do CPC, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

33. (FAU/Prefeitura de Piraquara-PR - 2016) Sobre a Exibição de Documento ou Coisa, considere as seguintes afirmativas:

I - A parte e o terceiro se escusam de exhibir, em juízo, o documento ou a coisa se sua publicidade redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal.

II - Se o terceiro negar a obrigação de exhibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

III - Se o terceiro negar a obrigação de exhibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

a) Nenhuma das afirmativas está correta.

b) Todas as afirmativas estão corretas.

c) Estão corretas as afirmativas I e II.

d) Estão corretas as afirmativas I e III.

e) Estão corretas as afirmativas II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois reproduz o art. 404, III, da Lei nº 13.105/15:

Art. 404. A parte e o terceiro se escusam de exhibir, em juízo, o documento ou a coisa se:
III - sua publicidade redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal;

Os itens II e III estão corretos, conforme prevê o art. 402, do CPC:

Art. 402. Se o terceiro negar a obrigação de exhibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

34. (TRF-4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando as regras do Código de Processo Civil de 2015:

I. É possível sentença de mérito que resolva parcialmente a lide, prosseguindo o processo quanto à parcela não resolvida, sendo a decisão impugnável por agravo de instrumento.

II. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 15 dias da decisão de saneamento, se escrita, ou na própria solenidade, se o saneamento for em audiência.

III. O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pelo Ministério Público caso seu representante, injustificadamente, não compareça à audiência de instrução.

IV. A distribuição do ônus da prova é dinâmica, fixada em princípio no próprio Código, mas podendo ser alterada pelo juiz diante de peculiaridades da causa relacionadas à excessiva dificuldade de cumprir o encargo segundo a regra geral.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, com base no art. 356 combinado com o art. 355, ambos do CPC.

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O item II está correto, conforme prevê o art. 357, §§3º, 4º e 5º.

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

§ 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

§ 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas.

O item III está correto, pois está previsto no §2º, do art. 362, do CPC:

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

O item IV está correto, segundo o art. 373, §1º, do CPC:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

35. (UFMT/TJ-MT - 2016) Quando o autor pede a falsidade documental, a ação é:

- a) Tipicamente constitutiva.
- b) Tipicamente declaratória.
- c) Tipicamente declaratória e constitutiva.
- d) Cautelar.

Comentários

O art. 19, do CPC, estabelece que a ação é tipicamente declaratória quando o autor pede que seja declarada judicialmente a falsidade do documento.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

- I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
- II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

36. (CESGRANRIO/Petrobras - 2015) Sr. Z é engenheiro e, por decisão judicial, vem a ser nomeado perito judicial em processo proposto por Sr. X em face de Sr. Y. Ao compulsar os autos judiciais, Sr. Z verifica que o réu é seu irmão e, por força dessa circunstância, apresenta recusa, por escrito, dirigida ao Juiz responsável pelo processo.

Nesse caso, a recusa do perito se dá por

- a) motivo legítimo
- b) suspeição parental
- c) força maior admitida
- d) fundamento imprevisto

e) impedimento superveniente

Comentários

Nesse caso, a recusa do perito se dá por motivo legítimo, dada a relação de parentesco por consanguinidade. Vejamos o art. 157, do CPC:

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

37. (MPE-MG - 2014) Assinale a opção INCORRETA sobre o procedimento comum no CPC:

- a) falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.
- b) Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 15 dias.
- c) Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até a data da audiência.
- d) A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois reproduz o art. 430, do CPC:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 437, §1º, do CPC:

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 450, do CPC, o rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no CPF, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

A **alternativa D** está correta, com base no art. 455, §5º, do CPC:

5º A testemunha que, intimada na forma do § 1º ou do § 4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

38. (TRT 3R/TRT-3ª Região - 2014) No que concerne à prova a teor o Código de Processo Civil, NÃO se pode afirmar que:

- a) As perguntas que o juiz indeferir serão obrigatoriamente transcritas no termo, independentemente de requerimento da parte.
- b) Quando, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.
- c) A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.
- d) Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.
- e) Não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §3º, do art. 459, do CPC, as perguntas serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

§ 3º As perguntas que o juiz indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

A **alternativa B** está correta, conforme previsto no art. 408, do CPC:

Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência de determinado fato, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

A **alternativa C** está correta, pois reproduz o art. 393, do CPC:

Art. 393. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

A **alternativa D** está correta, com base no art. 385, do CPC:

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

A **alternativa E** está correta, segundo art. 374, IV, do CPC:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

39. (IBFC/TRE-AM - 2014) Sobre as provas previstas no Código de Processo Civil, indique a alternativa CORRETA:

- a) Em se tratando de ação de filiação, a parte é obrigada a prestar depoimento pessoal sobre fato a cujo respeito, por estado ou filiação, deva guardar sigilo.
- b) A confissão, quando emanar de erro, dolo ou coação, somente pode ser revogada através de ação anulatória.
- c) Se a testemunha for deputado estadual, o juiz solicitará que a autoridade indique o dia e a hora em que poderá comparecer ao fórum a fim de ser inquirida, remetendo-lhe cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte, que arrolou como testemunha.
- d) Na inspeção judicial, as partes têm sempre direito a assistir a diligência, sendo vedadas manifestações e observações, sob pena de interferir no livre convencimento do juiz.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 388, do CPC.

Art. 388. A parte não é obrigada a depor sobre fatos:

I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;

III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;

IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 393, do CPC, a confissão é irrevogável.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 454, do CPC, são inquiridos em sua residência, ou onde exercem sua função, os deputados estaduais e distritais.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 483, do CPC, as partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa. Confira o dispositivo abaixo:

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

40. (FUNCAB/Prefeitura de Vassouras-RJ - 2013) Conforme o Código do Processo Civil, a prova pericial consiste em:

- a) elementos documentais formais.
- b) registros de acordo com as normas vigentes.
- c) conhecimento técnico especializado.
- d) exame de corpo delito e laudo técnico.
- e) exame, vistoria ou avaliação.

Comentários

De acordo com o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 464, do CPC, a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

41. (TJ-PR/TJ-PR - 2013) Acerca das provas, assinale a alternativa correta.

- a) A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.
- b) Apenas as partes podem requerer a realização de provas, sem possibilidade de determinação de ofício do órgão julgador.
- c) Não pode ser admitido o depoimento dos cônjuges, ascendentes e descendentes das partes.
- d) As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos destinatários.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 393, do CPC.

Art. 393. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 370, do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 447, do CPC, não podem depor como testemunhas os incapazes, os impedidos e os suspeitos. No caso, o cônjuge, ascendentes e descendentes podem ser impedidos na forma do art. 447, §2º, II, do CPC:

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o

exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito;

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 408, do CPC, as declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/CM Orlândia - 2022) Uma das provas em espécie previstas no Código de Processo Civil é a inspeção judicial. Acerca do tema, assinale a alternativa correta.

- A) Quando realizada, a inspeção judicial só poderá ser executada após o saneamento do processo.
- B) Não deve ser realizada de ofício, mas apenas mediante requerimento da parte.
- C) Às partes é vedado assistir à inspeção judicial.
- D) Ao realizar a inspeção, o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos.
- E) Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, que deverá ser instruído com fotografia, áudio ou vídeo.

2. (VUNESP/TJ-RJ - 2022) A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que

- A) o autor justifique a necessidade de antecipação de prova e mencione com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair, sendo certo que a produção antecipada da prova previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- B) o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação, sendo certo que a competência para sua produção deverá ser no foro onde deva ser produzida ou no foro de domicílio do autor.
- C) a prova recaia sobre direito indisponível da parte.
- D) haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação.
- E) a prova a ser produzida não seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito.

3. (VUNESP/CM Fernandópolis - 2022) A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá

- A) impugnar, desde que em autos apartados, a admissibilidade da prova documental.
- B) impugnar, de forma genérica, sua autenticidade.

- C) suscitar sua falsidade, desde que com deflagração do incidente de arguição de falsidade.
- D) manifestar-se exclusivamente sobre sua forma, mesmo que esta não decorra de exigência legal.
- E) suscitar sua falsidade, baseando-se em argumentação específica.

4. (VUNESP/CM Monte Alto - 2019) Quanto à prova testemunhal e sua produção, assinale a alternativa correta.

- a) Depois de apresentado o rol, a parte não poderá substituir as testemunhas.
- b) Cabe ao juízo intimar as testemunhas arroladas pela parte, informando-lhes data, hora e local da solenidade à qual devem comparecer.
- c) As testemunhas serão inquiridas sucessiva e separadamente, primeiro as do autor e depois as do réu, não podendo tal ordem ser invertida.
- d) Os deputados federais e estaduais e os vereadores serão inquiridos em sua residência ou onde exercem suas funções.
- e) Quando for arrolado como testemunha o juiz da causa, se nada souber, mandará excluir seu nome.

5. (VUNESP/Pref Valinhos - 2019) A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. A respeito do tema, é correto afirmar:

- a) as partes poderão arguir o impedimento ou a suspensão do perito dentro de 10 (dez) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito.
- b) somente o juiz pode escolher o perito, cabendo às partes a indicação de assistentes técnicos.
- c) a perícia pode ser substituída pela inquirição de um especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa, quando este for de menor complexidade.
- d) quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, o juiz determinará a realização de nova perícia, que substituirá integralmente a primeira.
- e) os peritos e assistentes técnicos estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

6. (VUNESP/TJ-RS - 2019) O juiz poderá inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa, denominando-se tal ato como inspeção judicial, sendo certo que

- a) concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa, o qual poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.
- b) ao realizá-la, o magistrado não poderá ser assistido por perito, a fim de que seja mantida a sua imparcialidade.
- c) para fins de reconstituição dos fatos, as pessoas serão levadas à presença do juiz da causa na sede do juízo.
- d) as partes têm direito a assistir à inspeção, porém sem fazer observações.
- e) deve ser determinado, apenas por requerimento de uma das partes, podendo ser realizada em qualquer fase do processo.

7. (VUNESP/TJ-SP - 2018) Em relação à prova testemunhal, é correto afirmar:

- a) reputa-se impedido de depor sob compromisso legal aquele que tiver interesse no litígio.
- b) como regra, ela será indeferida quando o fato só puder ser comprovado por documento ou prova pericial.
- c) a testemunha não é obrigada a comparecer para depor sobre fatos que lhe acarretem grave dano.
- d) ela não comporta a qualificação jurídica de prova nova para efeito de ação rescisória.

8. (VUNESP/TJ-SC - 2018) A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Uma vez determinada a realização de prova pericial em um processo, deve ser tomada a seguinte providência durante a sua produção:

- a) se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação por igual prazo originalmente fixado.
- b) tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.
- c) as partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para a sua finalização.
- d) o perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento.
- e) se o perito ou o assistente técnico tiver que ser ouvido em audiência, será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

9. (VUNESP/CM Orlândia - 2019) Nos termos do Código de Processo Civil, é(são) impedido(s) de depor como testemunhas:

- a) o interdito por enfermidade ou deficiência mental.
- b) aquele que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los.
- c) aquele que tiver menos de 16(dezesseis) anos.
- d) o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.
- e) aquele que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

10. (VUNESP/CM Tatuí - 2019) A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz poderá determinar a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, sendo que a segunda perícia substitui a primeira.
- b) O juiz não poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que ele considerar suficientes.
- c) As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que a causa possa ser resolvida por julgamento antecipado do mérito.
- d) Os assistentes técnicos, assim como os peritos, estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

e) Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho

11. (VUNESP/TJ-MT - 2018) Com relação ao direito à prova previsto no atual Código de Processo Civil, é correto afirmar que

a) a confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação, por meio de ação cuja legitimidade é exclusiva do confitente e não pode ser transferida a seus herdeiros se ele falecer após a propositura.

b) dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos não poderão constar da ata notarial.

c) os peritos e assistentes técnicos estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

d) a escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

e) fixados os honorários do perito, o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

12. (VUNESP/TJ-SP - 2012) Documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, subscrito pelas partes,

a) não tem eficácia probatória, não servindo como meio de prova.

b) é prova bastante dos fatos declarados pelo oficial.

c) é válido como início de prova a ser complementada por outras provas.

d) tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

13. (VUNESP/Prefeitura de Andradina-SP - 2017) Eduardo é representado pelo advogado Marcos das Neves em um processo de divórcio que lhe move sua esposa Nair. Eduardo é o réu da ação. O casal tem dois filhos maiores, Mônica e Arthur, e não possui qualquer patrimônio, sendo o rompimento do casamento o único objeto da ação. Durante o curso da demanda, Eduardo falece. Diante desses fatos, é correto afirmar que

a) a morte de Eduardo suspenderá o processo até que o advogado Marcos possa habilitar Mônica e Arthur como representantes do espólio, no prazo de 15 dias fixados em lei.

b) o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, por tratar a causa de direito intransmissível aos herdeiros de Eduardo.

c) a morte de Eduardo suspenderá o processo até que o advogado Marcos possa habilitar Mônica e Arthur como representantes do espólio, no prazo que deve ser fixado livremente pelo juiz dada a natureza e complexidade da causa.

d) o processo deverá ser extinto com resolução do mérito, decretando-se de plano o divórcio de Nair e Eduardo, pois ele era réu dessa ação e a autora pretendia se tornar divorciada.

e) se o falecimento fosse de Nair, a ação deveria ser julgada extinta sem solução de mérito pela perda do interesse de agir. Porém, ocorrendo o falecimento de Eduardo, a ação deverá ser suspensa até a habilitação dos herdeiros, o que deverá ser feito em até 10 dias a contar da morte do de cujus.

14. (VUNESP/Prefeitura de Alumínio-SP - 2016) Sobre as disposições do Código de Processo Civil a respeito da eficácia da sentença no que concerne à remessa necessária, certo é que

- a) submeter-se-á a este instituto a sentença que julgar procedentes ou improcedentes os embargos à execução fiscal.
- b) mesmo não havendo apelação, a sentença proferida contra a União que tenha um valor mínimo superior a 1.000 salários-mínimos deverá passar pela remessa necessária, sendo que se o juiz não o fizer deverá o presidente do respectivo tribunal avocá-la.
- c) se a decisão estiver fundada em acórdão proferido pelo STF em julgamento de recursos repetitivos contra o Município, ainda assim deverá a sentença passar pelo crivo da remessa necessária.
- d) se a condenação tiver proveito econômico de 600 salários-mínimos e o condenado for o Distrito Federal, não haverá necessidade de remessa necessária.
- e) não se aplica as disposições de excepcionalidade da remessa necessária para as autarquias e fundações municipais.

15. (VUNESP/Prefeitura de Bauru-SP - 2018) Acerca da produção da prova documental, assinale a alternativa correta.

- a) Incumbe às partes, até a decisão saneadora, trazer os documentos destinados a provar suas alegações, sob pena de preclusão.
- b) Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) Quando o autor juntar na petição inicial, documento que consistir em reprodução cinematográfica, sua exposição será realizada em audiência, intimando-se previamente as partes.
- d) A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá deflagrar incidente de arguição de falsidade, bastando a alegação genérica de falsidade.
- e) A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional não dependerá de sua conversão à forma impressa.

16. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Arrolada a testemunha, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada. A intimação será feita por via judicial quando:

- a) sempre que for requerida pela parte interessada.
- b) a testemunha houver sido arrolada pela Defensoria Pública.
- c) for de difícil acesso a localização da testemunha.
- d) houver inércia da parte interessada.
- e) a audiência for redesignada.

17. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes-SP - 2017) Joana propõe ação de indenização por danos morais contra Amanda. Joana arrola como testemunha André, com dezessete anos de idade, Eduardo, seu marido e Paulo, que é notoriamente inimigo capital de Amanda. Já Amanda arrola Arthur, seu tio e Cláudia, sua amiga íntima há muitos anos.

Diante do exposto, quais testemunhas poderão ser admitidas?

- a) Cláudia e Eduardo.
- b) Apenas Arthur.
- c) Cláudia, Arthur e Paulo.
- d) Apenas André.
- e) Arthur e André.

18. (VUNESP/TJM-SP - 2016) A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. Diante desta afirmação, assinale a alternativa correta.

- a) No sentido jurídico, a prova demonstrada por instrumento público é direta e recai sobre o fato nela estipulado, permitindo uma conclusão direta e objetiva, que não admite ser contrariada.
- b) As informações contidas em escritura pública, por se tratar de direito disponível, geram presunção absoluta quanto à declaração de vontade estipulada no instrumento.
- c) Independentemente dos negócios jurídicos representados por escritura pública, por ser instrumento dotado de fé pública, as consequências dela extraídas geram presunção absoluta de veracidade.
- d) A quitação dada em escritura pública gera presunção relativa do pagamento, admitindo prova em contrário que evidencie a invalidade do instrumento eivado de vício que o torne falso.
- e) Não há presunção relativa sobre os elementos constitutivos de uma escritura pública, exceto os que forem eivados de nulidade absoluta, tais como os elementos essenciais de sua formação válida.

19. (VUNESP/PC-CE - 2015) Assinale a alternativa correta sobre a prova testemunhal e sua produção.

- a) A contradita à testemunha deve ser realizada imediatamente após o final do depoimento, sob pena de preclusão.
- b) Em regra, primeiro são ouvidas as testemunhas do réu e, após, as testemunhas do autor.
- c) Quando houver divergência de declarações, pode o juiz ordenar, de ofício, a acareação das testemunhas.
- d) A testemunha será intimada por meio de oficial de justiça, sendo vedada a intimação pelos correios.
- e) Os relativamente capazes não podem depor na qualidade de testemunha.

20. (VUNESP/URBANISMO - 2014) A respeito da prova documental, segundo as regras do Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- a) em se tratando de ação de execução por título extrajudicial, a cópia digital desse documento servirá como prova para dar supedâneo ao procedimento, sendo obrigatório o depósito de tal cédula no cartório da respectiva vara por onde tramitar a ação
- b) o documento particular, quando judicialmente for declarada sua falsidade, verá cessada sua fé, o que não ocorre com o documento público que nunca será objeto deste incidente.
- c) sempre que uma das partes requerer a juntada de um documento nos autos, o juiz ouvirá a outra, a seu respeito, no prazo de dez dias.
- d) tratando-se de provas por reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica ou fonográfica, impugnada sua autenticidade, o juiz determinará a realização de acareação das partes.

e) a nota escrita pelo credor em qualquer parte do documento representativo da obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

21. (VUNESP/PGM-SP - 2014) Assinale a alternativa correta a respeito da prova

- a) Não fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de documento público, quando juntadas aos autos por advogados privados.
- b) O documento público faz prova de sua formação, mas não dos fatos que o funcionário declarar que ocorreram em sua presença.
- c) Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.
- d) O juiz não pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraíndo-se deles a suma que interessar ao litígio em face do princípio dispositivo.
- e) Sempre que uma parte requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá a respeito a outra, no prazo de 10 (dez) dias.

22. (VUNESP/UNICAMP - 2014) Sobre o incidente de falsidade documental, previsto pelo Código de Processo Civil, é correto afirmar que

- a) pode ter como objeto falsidade ideológica, mas não falsidade material.
- b) não possui efeito suspensivo do processo ou da sentença.
- c) pode ser arguido na contestação, réplica ou no prazo de 15 dias a contar da juntada do documento nos autos.
- d) não pode ser arguido depois de encerrada a instrução.
- e) o ônus da prova incumbe à parte que produziu o documento.

23. (VUNESP/Câmara de Barretos-SP - 2017) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Neste caminho sobre a prova pericial, como espécie de prova a ser produzida no processo, é correto afirmar que

- a) o juiz poderá autorizar o pagamento de até sessenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos.
- b) quando a perícia for inconclusiva, o juiz poderá cassar a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.
- c) o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, devendo obrigatoriamente subscrever termo de compromisso.
- d) o perito pode escusar-se de realizar o laudo por impedimento, mas não por suspeição, a qual deve ser alegada por quaisquer das partes.
- e) a perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Outras Bancas

24. (IBADE/SEA-SC - 2022) Conforme Artigo 477 do Código de Processo Civil (CPC), parágrafos 3º e 4º, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos. O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos:

- A) 5 dias de antecedência da audiência.
- B) 10 dias de antecedência da audiência.
- C) 15 dias de antecedência da audiência.
- D) 20 dias de antecedência da audiência.
- E) 25 dias de antecedência da audiência.

25. (IBFC/TJ-MG - 2022) O assédio moral tem sido observado como um fenômeno social, podendo ocorrer em diferentes contextos como na família, na escola e no trabalho. No trabalho, o assédio moral é entendido como a exposição humilhante e constrangedora dos trabalhadores e, como tal, pode ser demonstrada por intermédio de uma prova pericial. Levando-se em consideração a Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) que trata, na Seção X: “Da Prova Pericial”, analise as afirmativas a seguir.

- I. O juiz indeferirá a perícia quando a verificação for impraticável.
- II. Tanto o perito quanto os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.
- III. O laudo pericial deverá conter, por exemplo, a resposta conclusiva a todas as questões apresentadas pelo juiz, pelas partes e pelos órgãos do Ministério Público.

Estão corretas as afirmativas:

- A) I apenas
- B) II e III apenas
- C) I e II apenas
- D) III apenas
- E) I, II e III

26. (IBADE/TJ-RS - 2022) No que concerne à prova no Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- A) o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho quando a perícia for inconclusiva ou deficiente.
- B) os assistentes técnicos são de confiança da parte e estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- C) o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 2 dias.

D) ao perito é vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

E) a perícia consensual não substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

27. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Em processo de execução fiscal do Estado do Rio Grande do Sul referente à dívida de ICMS, o perito judicial, atendendo a quesito relativo aos estoques da empresa ré, concluiu que o valor do estoque de mercadorias para revenda desta era de R\$ 180.000,00. O perito analisou os livros diário e razão, controles auxiliares e outros documentos julgados necessários na oportunidade. Concluiu o expert que o valor apresentado estava correto, pois a empresa adota o inventário permanente para avaliação dos seus estoques, e incluiu na contabilização da entrada o valor das mercadorias, os respectivos fretes, seguros e demais despesas necessárias ao ingresso delas na empresa. O perito nomeado, antes da emissão de seu laudo, deu acesso aos autos do processo e a seus cálculos ao assistente técnico do Estado. Este discordou do valor apresentado, alegando que nele estão inclusas as importâncias relativas ao ICMS destacado nas notas fiscais de compra das mercadorias e utilizadas como crédito no momento da apuração do ICMS a recolher. Diante desse contexto, o assistente técnico deve:

A) Abster-se de opinar a respeito dos cálculos, pois ele está errado, uma vez que o ICMS é um custo tributário e, assim sendo, seu valor deve integrar o valor do estoque.

B) Abster-se de opinar a respeito dos cálculos, uma vez que a contabilização dos estoques sem o destaque dos créditos de ICMS não afeta a situação líquida patrimonial da empresa.

C) Abster-se de opinar a respeito dos cálculos, uma vez que a sua revisão somente retardaria o processo, pois o valor apurado não tem relação com o objeto do processo, que é a execução fiscal de dívida de ICMS.

D) Emitir um parecer contábil adverso, uma vez que, mesmo que em caráter colaborativo, ele não pode opinar, ou interferir nos trabalhos do perito nomeado antes que este emita seu laudo.

E) Expor ao perito nomeado suas conclusões discordantes para colaborar no sentido de que ele, ao emitir seu laudo, o faça de modo que expresse a verdade dos fatos.

28. (FEPESE/Pref. Itajaí - 2020) É correto afirmar acerca da prova documental.

A) Somente poderá ser considerado autor de um documento particular quem o fez e o assinou.

B) Considera-se autêntico o documento particular desde a data de sua apresentação em repartição pública ou em juízo.

C) As declarações constantes do documento particular escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação a todos os mencionados ou consignados no documento.

D) Quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato e a seu respeito houver dúvida, provar-se-á a sua veracidade por todos os meios de direito admitidos.

E) O documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

29. (IBADE/TJRS - 2022) No que concerne à prova no Código de Processo Civil, é correto afirmar que:

- (A) o juiz não poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho quando a perícia for inconclusiva ou deficiente.
- (B) os assistentes técnicos são de confiança da parte e estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- (C) o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 2 dias.
- (D) ao perito é vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- (E) a perícia consensual não substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

30. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Então, referente à produção de prova pelas partes, é CORRETO afirmar que nos casos

- a) de prova por documento eletrônico, a sua utilização no processo convencional independerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.
- b) de prova testemunhal, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha, por ele arrolada, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo; a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento.
- c) de prova produzida por ata notarial, a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados de ofício ou a requerimento do interessado, mediante a ata lavrada pelo escrivão da serventia ou pelo tabelião.
- d) em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, a produção antecipada da prova não será admitida.

31. (IESES/TJ-RO - 2017) Acerca da Prova Documental e sua disciplina no Código de Processo Civil, considere as seguintes afirmações:

- I. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.
- II. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, exceto quando contiver declaração de ciência de determinado fato, caso no qual prova a ciência mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.
- III. Considera-se autor do documento particular, dentre outras hipóteses, aquele que, mandando compô-lo, não o firmou porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros empresariais e assentos domésticos.

Está correto o que se afirma em:

- a) II e III.

- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I, II e III.

32. (IBADE/Câmara de Santa Maria Madalena-RJ - 2016) Em processo que tramita sob o rito ordinário, Joana postula que o Município seja obrigado a arcar com um tratamento médico. As partes e o Ministério Público não pretendem a produção de outras provas. O Juízo determina, de ofício, a produção de prova pericial. Sobre o caso em questão, assinale a resposta correta.

- a) A produção da prova pericial será gratuita.
- b) As partes deverão ratear os custos da produção da prova pericial.
- c) A parte ré deverá custear a produção da prova pericial.
- d) O Ministério Público deverá custear a produção da prova pericial.
- e) A parte autora deverá custear a produção da prova pericial.

33. (FAU/Prefeitura de Piraquara-PR - 2016) Sobre a Exibição de Documento ou Coisa, considere as seguintes afirmativas:

I - A parte e o terceiro se escusam de exhibir, em juízo, o documento ou a coisa se sua publicidade redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal.

II - Se o terceiro negar a obrigação de exhibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

III - Se o terceiro negar a obrigação de exhibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

- a) Nenhuma das afirmativas está correta.
- b) Todas as afirmativas estão corretas.
- c) Estão corretas as afirmativas I e II.
- d) Estão corretas as afirmativas I e III.
- e) Estão corretas as afirmativas II e III.

34. (TRF-4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando as regras do Código de Processo Civil de 2015:

I. É possível sentença de mérito que resolva parcialmente a lide, prosseguindo o processo quanto à parcela não resolvida, sendo a decisão impugnável por agravo de instrumento.

II. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 15 dias da decisão de saneamento, se escrita, ou na própria solenidade, se o saneamento for em audiência.

III. O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pelo Ministério Público caso seu representante, injustificadamente, não compareça à audiência de instrução.

IV. A distribuição do ônus da prova é dinâmica, fixada em princípio no próprio Código, mas podendo ser alterada pelo juiz diante de peculiaridades da causa relacionadas à excessiva dificuldade de cumprir o encargo segundo a regra geral.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

35. (UFMT/TJ-MT - 2016) Quando o autor pede a falsidade documental, a ação é:

- a) Tipicamente constitutiva.
- b) Tipicamente declaratória.
- c) Tipicamente declaratória e constitutiva.
- d) Cautelar.

36. (CESGRANRIO/Petrobras - 2015) Sr. Z é engenheiro e, por decisão judicial, vem a ser nomeado perito judicial em processo proposto por Sr. X em face de Sr. Y. Ao compulsar os autos judiciais, Sr. Z verifica que o réu é seu irmão e, por força dessa circunstância, apresenta recusa, por escrito, dirigida ao Juiz responsável pelo processo.

Nesse caso, a recusa do perito se dá por

- a) motivo legítimo
- b) suspeição parental
- c) força maior admitida
- d) fundamento imprevisto
- e) impedimento superveniente

37. (MPE-MG - 2014) Assinale a opção INCORRETA sobre o procedimento comum no CPC:

- a) falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.
- b) Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 15 dias.
- c) Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até a data da audiência.

d) A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

38. (TRT 3R/TRT-3ª Região - 2014) No que concerne à prova a teor o Código de Processo Civil, NÃO se pode afirmar que:

- a) As perguntas que o juiz indeferir serão obrigatoriamente transcritas no termo, independentemente de requerimento da parte.
- b) Quando, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.
- c) A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.
- d) Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.
- e) Não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

39. (IBFC/TRE-AM - 2014) Sobre as provas previstas no Código de Processo Civil, indique a alternativa CORRETA:

- a) Em se tratando de ação de filiação, a parte é obrigada a prestar depoimento pessoal sobre fato a cujo respeito, por estado ou filiação, deva guardar sigilo.
- b) A confissão, quando emanar de erro, dolo ou coação, somente pode ser revogada através de ação anulatória.
- c) Se a testemunha for deputado estadual, o juiz solicitará que a autoridade indique o dia e a hora em que poderá comparecer ao fórum a fim de ser inquirida, remetendo-lhe cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte, que arrolou como testemunha.
- d) Na inspeção judicial, as partes têm sempre direito a assistir a diligência, sendo vedadas manifestações e observações, sob pena de interferir no livre convencimento do juiz.

40. (FUNCAB/Prefeitura de Vassouras-RJ - 2013) Conforme o Código do Processo Civil, a prova pericial consiste em:

- a) elementos documentais formais.
- b) registros de acordo com as normas vigentes.
- c) conhecimento técnico especializado.
- d) exame de corpo delito e laudo técnico.
- e) exame, vistoria ou avaliação.

41. (TJ-PR/TJ-PR - 2013) Acerca das provas, assinale a alternativa correta.

- a) A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.
- b) Apenas as partes podem requerer a realização de provas, sem possibilidade de determinação de ofício do órgão julgador.

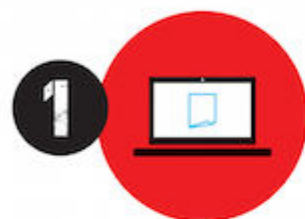
- c) Não pode ser admitido o depoimento dos cônjuges, ascendentes e descendentes das partes.
- d) As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos destinatários.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. D | 39. A |
| 2. D | 40. E |
| 3. E | 41. A |
| 4. E | |
| 5. C | |
| 6. A | |
| 7. B | |
| 8. B | |
| 9. E | |
| 10. E | |
| 11. D | |
| 12. D | |
| 13. B | |
| 14. B | |
| 15. C | |
| 16. B | |
| 17. D | |
| 18. D | |
| 19. C | |
| 20. E | |
| 21. C | |
| 22. C | |
| 23. E | |
| 24. B | |
| 25. E | |
| 26. D | |
| 27. E | |
| 28. E | |
| 29. D | |
| 30. B | |
| 31. D | |
| 32. B | |
| 33. B | |
| 34. D | |
| 35. B | |
| 36. A | |
| 37. C | |
| 38. A | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos